



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Graduação em Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

Eliz Gabriela de Lima e Schaedler Martins

São Paulo
2025

ELIZ GABRIELA DE LIMA E SCHAEDLER MARTINS

**VIOLENCIA INVISÍVEL: O TRÁFICO DE MULHERES MARGINALIZADAS
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMO PRINCIPAL MODALIDADE
DE TRÁFICO HUMANO.**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, como
pré-requisito para a obtenção do título de
graduação em Direito, orientado pelo
Professor Dr. Flávio Crocce Caetano.**

**São Paulo
2025**

FOLHA DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO_____

ASSINATURA DO ORIENTADOR:_____

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha tia-avó, Antônia, que foi a primeira pessoa a acreditar em mim e no meu potencial. Com seu amor e dedicação, exerceu o papel de uma verdadeira mãe, oferecendo todo o suporte necessário para que eu tivesse acesso aos estudos e pudesse trilhar o caminho que me trouxe até aqui. Sua força e generosidade sempre foram minha maior inspiração e espero poder retribuir um dia.

Aos meus irmãos Victoria, Davi, Eduardo, Isaac e Raynara, que são meus maiores orgulhos e motivação constante. Mesmo à distância, guardo cada um com enorme carinho e desejo ser sempre um exemplo de perseverança e amor para eles. Agradeço também à minha família, que esteve presente em todos os momentos, oferecendo apoio, compreensão e incentivo incondicional. Cada gesto de carinho e cada palavra de encorajamento foram essenciais para que eu não desistisse diante das dificuldades.

Ao meu namorado, Caio, e à minha sogra, Regina, que foram minha base em São Paulo e se tornaram as pessoas mais presentes no meu dia a dia. Guardarei com muito carinho todo o amor, o acolhimento e o apoio que me ofereceram ao longo desses anos de faculdade.

Aos meus amigos da faculdade, Flávia Melnick, Daniela Sardelli, Luisa Palenga, Pedro Baruco, Caio Dórea, Luiz Cirillo e Bruno Pinheiro, por compartilharem comigo não apenas as horas de estudo, mas também as risadas, o companheirismo e os momentos de desespero antes das provas. Cada lembrança vivida com vocês ficará guardada com imenso carinho, pois tornaram essa caminhada muito mais leve e inesquecível.

À minha amiga Isabella D'Agostino, irmã mais velha que o time de Cheerleader da PUC me presenteou, e à minha amiga Alexia, do meu primeiro trabalho no meio jurídico, por estarem ao meu lado desde o início da faculdade, me apoiando, acreditando em mim e celebrando cada conquista. Ter amigas como vocês foi fundamental para que eu mantivesse a perseverança e a coragem até o fim dessa trajetória.

Aos meus amigos de trabalho, Giullia Mazzini, Fernanda Wanick, Natália Granconato, Camila Borges e Murillo Lopes, que sempre demonstraram compreensão, empatia e apoio nos momentos mais desafiadores do dia a dia. O incentivo e a amizade de vocês foram fundamentais para que eu conseguisse conciliar o trabalho com a rotina acadêmica. Guardarei com muito carinho todos os momentos de risada que compartilhamos.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte dessa caminhada. Cada palavra, cada gesto e cada presença contribuíram para que este sonho se tornasse realidade.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres marginalizadas para fins de exploração sexual, considerando seus aspectos históricos, sociais, jurídicos e humanos. A pesquisa evidenciou que esse fenômeno constitui uma grave violação dos direitos humanos, perpetrada por desigualdades de gênero, pobreza e exclusão social. No primeiro capítulo, foi apresentado o contexto histórico e conceitual do tráfico de pessoas, demonstrando sua evolução desde as formas tradicionais de escravidão até as redes transnacionais contemporâneas. O segundo capítulo abordou as causas estruturais que tornam mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, mais suscetíveis ao aliciamento e à exploração, destacando a feminização da pobreza e a ausência de oportunidades de trabalho digno. O terceiro capítulo tratou da tutela jurídica conferida às vítimas, analisando a aplicação do Protocolo de Palermo e da Lei nº 13.344/2016, bem como as políticas públicas de enfrentamento e seus desafios de efetividade. Por fim, o quarto capítulo apresentou relatos reais de vítimas brasileiras e analisou os impactos físicos, psicológicos e sociais do tráfico, enfatizando a importância da reinserção social e da autonomia das sobreviventes. A pesquisa conclui que o enfrentamento ao tráfico de mulheres requer uma abordagem integrada e intersetorial, que une esforços estatais, internacionais e da sociedade civil, com foco na prevenção, proteção e reconstrução da dignidade das vítimas.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres. Exploração sexual. Vulnerabilidade social. Direitos humanos. Políticas públicas.

ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to analyze the international trafficking of marginalized women for sexual exploitation, addressing its historical, social, legal, and human dimensions. The study demonstrates that this phenomenon represents a serious violation of human rights, perpetuated by gender inequality, poverty, and social exclusion. The first chapter presents the historical and conceptual background of human trafficking, tracing its evolution from traditional slavery to contemporary transnational networks. The second chapter discusses the structural causes that make women, particularly those in vulnerable conditions, more susceptible to recruitment and exploitation, emphasizing the feminization of poverty and the lack of access to decent work opportunities. The third chapter examines the legal protection granted to victims through the Palermo Protocol and Brazilian Law No. 13.344/2016, highlighting the limitations and challenges in the implementation of public policies. Finally, the fourth chapter analyzes real-life testimonies from Brazilian victims, exploring the physical, psychological, and social impacts of trafficking and the importance of social reintegration and empowerment for survivors. The research concludes that combating human trafficking requires an integrated and multi-sectoral approach involving governmental institutions, international cooperation, and civil society, aiming at prevention, protection, and the restoration of victims' dignity.

Key words: Women trafficking. Sexual exploitation. Social vulnerability. Human rights. Public policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....

CAPÍTULO 1 – TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS.....

1.1. Processo histórico: a origem do tráfico humano e sua progressão até os dias atuais.....

1.2. Conceito de Tráfico de Pessoas e introdução à previsão legal.....

1.3. Perfil dos aliciadores e perfil das vítimas sob a ótica de gênero.....

CAPÍTULO 2 - TRÁFICO DE MULHERES MARGINALIZADAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....

2.1. Feminização da pobreza, barreiras educacionais e naturalização da violência de gênero como formas de vulnerabilidade.....

2.2. Do tráfico interno ao tráfico internacional de mulheres.....

2.3. Rotas e fluxo do tráfico internacional de mulheres.....

CAPÍTULO 3 – TUTELA JURÍDICA CONFERIDA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE MULHERES.....

3.1. Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças - Protocolo de Palermo.....

3.2. impactos do Protocolo de Palermo na legislação brasileira.....

3.3. Enfrentamento do Tráfico Internacional de Mulheres - Políticas e medidas preventivas e sua importância para o combate do tráfico de mulheres marginalizadas.....

CAPÍTULO 4 – ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS.....

4.1. Relatos e experiências das vítimas brasileiras e resgates.....

4.2. Impactos sobre as vítimas: dimensões psicológicas, físicas e sociais.....

4.3. Caminhos para a reconstrução: reinserção social das sobreviventes.....

CONCLUSÃO.....

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....

INTRODUÇÃO

O Tráfico Internacional de Pessoas é uma das atividades mais lucrativas do mundo e constitui, ainda nos dias atuais, uma das mais graves e persistentes violações aos direitos humanos, refletindo profundas desigualdades sociais e estruturais em âmbito global. Além disso, é considerado uma forma moderna de escravidão – econômica e sexual – que se tornou um mercado mundial lucrativo, controlado por poderosas organizações criminosas¹.

Apesar dos avanços normativos e do crescente reconhecimento internacional da gravidade dessa prática, milhões de indivíduos seguem sendo explorados em condições análogas à escravidão, especialmente mulheres e crianças.

Inserido em um cenário de globalização excludente e marcado por desigualdade de gênero, esse fenômeno criminoso se perpetua silenciosamente, impulsionado por redes organizadas que se aproveitam da vulnerabilidade social e da ausência de políticas públicas eficazes..

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. 'Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas'. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

A presente monografia tem como objeto de estudo o tráfico de mulheres marginalizadas para fins de exploração sexual, prática criminosa que se apresenta como uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos na contemporaneidade. Além disso, busca evidenciar que, embora seja reconhecido juridicamente como crime hediondo, o tráfico de pessoas permanece amplamente invisibilizado no debate público, sendo muitas vezes negligenciado pelas estruturas estatais e sociais.

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância social, jurídica e humanitária, considerando que a exploração sexual de mulheres traficadas constitui uma violação direta à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à igualdade de gênero. O recorte conferido à análise da marginalização feminina objetiva demonstrar a forma como as desigualdades estruturais, especialmente relacionadas à pobreza, baixa escolaridade, exclusão do mercado formal de trabalho e ausência de políticas públicas eficazes, criam condições propícias para a atuação de redes criminosas organizadas, que transformam corpos femininos em objetos de lucro e dominação.

A metodologia utilizada é predominantemente qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de legislações nacionais e internacionais, relatórios oficiais, tratados de direitos humanos, artigos acadêmicos, além de dados estatísticos e estudos de caso sobre a temática. Além do mais, o referencial teórico dialoga com autores do campo jurídico, criminológico e sociológico, bem como com organizações internacionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O objetivo geral deste trabalho consiste em compreender os fatores que contribuem para a perpetuação do tráfico internacional de mulheres marginalizadas para fins de exploração sexual, com especial atenção à confluência entre desigualdade de gênero, exclusão socioeconômica e violência estrutural.

Isto posto, no Capítulo 1, será abordado o tráfico internacional de pessoas, incluindo sua origem histórica, os conceitos legais e o panorama normativo. O Capítulo 2, por sua vez, tratará especificamente do tráfico de mulheres marginalizadas para fins de exploração sexual, destacando as causas sociais e estruturais do fenômeno. O Capítulo 3 será dedicado à análise da tutela jurídica conferida às vítimas, abrangendo instrumentos internacionais, legislação brasileira e políticas públicas de prevenção e repressão. Por fim, no Capítulo 4, serão

apresentados estudos de caso com dados empíricos, análise de perfis socioeconômicos e depoimentos de vítimas, de modo a ilustrar a materialidade do problema enfrentado.

Por fim, na Conclusão, serão sistematizadas as reflexões propostas ao longo do trabalho, com sugestões de medidas jurídicas e sociais para o enfrentamento do tráfico de mulheres.

1. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

É surpreendente que, em pleno século XXI, ainda seja necessário discutir a persistente e grave problemática do tráfico internacional de pessoas. Contudo, a preocupante realidade vigente impõe tal reflexão, tendo em vista que o número de indivíduos submetidos a condições análogas à escravidão, atualmente, supera qualquer outro período registrado na história da humanidade. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC): "*O tráfico de meninas para fins de exploração sexual tem aumento alarmante em muitas regiões do mundo, diz o levantamento. A comunidade internacional e as autoridades nacionais devem aumentar os esforços para prevenir essa forma de tráfico, para garantir investigações centradas na vítima e informadas sobre o trauma, assim como programas de proteção e assistência personalizados para meninas atingidas*"²

Isto posto, pode-se afirmar que, dentre as múltiplas causas que contribuem para a perpetuação de tal fenômeno, destaca-se o modelo de globalização instituído mundialmente, marcado por uma concentração de riquezas em determinadas regiões do planeta. A outra face dessa lógica é a exclusão social de amplas camadas populacionais, cada vez mais distantes excluídas de qualquer processo efetivo de desenvolvimento, de modo que, tal disparidade estrutural cria um ambiente propício à vulnerabilidade, tornando milhões de pessoa suscetíveis à exploração e ao aliciamento por redes criminosas de tráfico humano. Inclusive, um estudo realizado com quatro mulheres vítimas de tráfico humano, de diferentes nacionalidades e fontes de pesquisa, revela que todas compartilham trajetórias semelhantes, marcadas por situações de extrema vulnerabilidade e pelo desejo de alcançar melhores condições de vida (RODRIGUES, 2013).

² AGÊNCIA BRASIL. Número de vítimas de tráfico humano aumenta 25% e mulheres são maioria. Brasília, 11 dez. 2024. Agência Brasil, seção Internacional. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-12/numero-de-vitimas-de-trafico-humano-aumenta-25-e-mulheres-sao-maioria>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Nesse contexto, o tráfico internacional de pessoas caracteriza-se como uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, sendo que a Fondation Scelles, organização francesa de combate à exploração sexual, estima que apenas o lucro advindo da prostituição atinge cerca de 99 bilhões de dólares por ano³. Contudo, apesar dos índices alarmantes de vítimas e da profunda violação à dignidade da pessoa humana, lamentavelmente, o tema ainda carece da devida visibilidade no debate público e nas agendas estatais, sendo que, devido a esse “apagamento” em torno da atividade criminosa, inúmeras pessoas continuam sendo vítimas de tal realidade tão estarrecedora.

Isto posto, segundo definição constante do Protocolo de Palermo, tal modalidade criminosa ocorre a partir do recrutamento, do transporte, do alojamento ou do acolhimento de indivíduos, sob ameaça ou uso da força, bem como outras formas de coação, como o rapto, a fraude, o abuso de autoridade, a situação de vulnerabilidade da vítima ou, ainda, a oferta de pagamentos ou promessa de benefícios para obter o consentimento da vítima para fins de exploração sexual. Ou seja, o objetivo final é a exploração, que pode incluir, a prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos.

Outrossim, o tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de diversas modalidades, dentre elas, o tráfico para a exploração sexual comercial, que incide majoritariamente sobre mulheres e crianças do sexo feminino, com forte conotação na abordagem de gênero; o tráfico para o trabalho escravo ou submissão à servidão, como o detectado nas fazendas do Pará ou nas confecções do Brás ou Bom Retiro, na capital paulista; a adoção ilegal e remoção de órgãos, sendo que de acordo com a Audiência Pública que aconteceu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em novembro de 2009, numa iniciativa de sua Comissão de Direitos Humanos, foi revelado que o tráfico de órgãos e tecidos é um crime que também ocorre no território paulista⁴.

É importante destacar que as mulheres e crianças figuram entre as principais e mais vulneráveis vítimas do tráfico internacional de pessoas, sobretudo por, em determinados

³ SCELLES, Fondation, Charpenel Y. (under the direction of), 4th Global Report. Prostitution: Exploitation, Persecution, Repression. Paris (França): Economica, 2016. Disponível em: <https://www.fondationscelles.org/pdf/RM4/1_Book_Prostitution_Exploitation_Persecution_Repression_Fondation_Scelles_ENG.pdf> acesso em: 27/06/2019

⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). Cartilha “Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos”. Salvador: MPBA. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/trafico-de-pessoas/publicacoes/cartilha_traficodepessoas_uma_abordadem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 7 jun. 2025.

casos, não usufruiriam de igualdade de acesso à educação, moradia, alimentação e emprego. Deste modo, a maioria dessas vítimas encontra-se em situação de baixa escolaridade e renda, o que as torna alvos mais acessíveis à atuação dos aliciadores, sendo que a baixa escolaridade, família desestruturada, gravidez na adolescência, carência afetiva, ingenuidade, o sonho de uma vida melhor, são características recorrentes entre as vítimas (RODRIGUES, 2013).

Nesse contexto, o tráfico de mulheres é intensificado pela existência de práticas discriminatórias, crenças sociais enraizadas que perpetuam a desigualdade de gênero e a maior facilidade de manipulação decorrente da condição de vulnerabilidade social em que se encontram. Afirma Jéssica Ferracioli⁵ que as condutas de exploração advêm da vulnerabilidade, das altíssimas taxas de desemprego, da miséria, da discriminação, da feminização da pobreza e dos conflitos políticos e militares.

Infelizmente, não há dados precisos acerca do número de pessoas que, em âmbito global, são submetidas a condições análogas à escravidão, tampouco sobre a quantidade exata de vítimas do tráfico de pessoas por ano. Tal imprecisão decorre do fato de se tratar de uma atividade criminosa, sendo possível apenas projeções, sendo que esse fenômeno está ligado à globalização, desigualdades sociais, questões éticas e de gênero (SIQUEIRA, 2013). Deste modo, além da grande problemática relacionada ao aliciamento das vítimas, soma-se a dificuldade de acesso a dados concretos e confiáveis sobre a magnitude dessa atividade.

É relevante apontar que as mulheres, enquanto principal alvo do tráfico internacional, são exploradas a partir de critérios essencialmente econômicos, inseridas em uma lógica mercantil que as reduz à condição de mercadoria. Deste modo, verifica-se que o corpo feminino se torna uma mercadoria circulante nos mercados transnacionais, resultado da convivência entre desigualdade em impunidade e ausência de políticas públicas voltadas à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Inclusive, é estabelecido pela UNODC (2021, p. 44):

Um perfil diferente de traficante envolve relacionamentos íntimos. A literatura e os processos judiciais documentaram como os jovens traficam vítimas do sexo feminino para um relacionamento romântico. Muitas vezes, esses traficantes operam sozinhos, traficando uma vítima por vez. Alguns estudos relatam que eles normalmente se aproveitam de meninas ou mulheres jovens com antecedentes familiares difíceis e falta de afeto (UNODC. 2021, p. 44).

⁵ Ferracioli, Jéssica. O Tráfico de Seres Humanos entre as novas formas de criminalidade. Mestrado em Direito, 2012. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Portanto, a erradicação do tráfico internacional de pessoas exige a conjugação de esforços transnacionais, com políticas públicas eficazes de prevenção, repressão e assistência às vítimas, além de um olhar atento às raízes estruturais da desigualdade. A superação desse fenômeno passa, necessariamente, pelo combate à exclusão social, à violência de gênero e à naturalização da exploração humana em suas mais diversas formas, sendo que, enquanto houver pobreza extrema, desigualdade radical e ausência de direitos fundamentais, o tráfico humano continuará sendo uma das faces mais perversas da globalização contemporânea.

1.1. PROCESSO HISTÓRICO: A ORIGEM DO TRÁFICO HUMANO E SUA PROGRESSÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS

O tráfico de seres humanos, atualmente, pode ser compreendido como uma evolução moderna da escravidão, sendo que, ao se comparar a escravidão praticada nos séculos passados com o tráfico contemporâneo de pessoas, percebe-se que, embora relacionados, o tráfico apresenta características próprias, notadamente a conversão do indivíduo em mercadoria com o objetivo direto de obtenção de lucro. Desta forma, é possível observar que, desde os tempos mais remotos, a exploração humana sempre esteve presente (CAPEZ, 2013).

Embora o tráfico internacional de pessoas para fins sexuais seja algo relativamente recente, a análise histórica demonstra que, desde os tempos de Colônia, o Brasil é acometido por essa mazela, sendo do conhecimento geral que a referência mais antiga ao tráfico de seres humanos está relacionada com o tráfico de escravos, que durante mais de 300 anos transportou milhões de pessoas em todo o mundo (RODRIGUES, 2013). A escravidão, portanto, em suas formas mais remotas, é bem mais antiga que o tráfico de pessoas negras, sendo que, nos primórdios, era exercida sobre povos vencidos em guerra, sobre devedores insolventes e até mesmo sobre criminosos (RODRIGUES, 2014).

Deste modo, entende-se que a escravidão tinha sua base estabelecida no trabalho escravo, geralmente baseada na troca de trabalhadores por mercadorias. O tráfico de pessoas, por sua vez, se desenvolve na modalidade “pessoa-objeto”, na qual o objetivo principal da atividade é o lucro dos traficantes, ao contrário da primeira modalidade, que era o trabalho manual (RODRIGUES, 2013).

Segundo na história, dos séculos XVI a XIX, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual começou a ganhar espaço no comércio, de forma que escravas negras foram obrigadas a se prostituir pelos seus senhores, configurando um dos primeiros elos entre

a escravidão e a exploração sexual. Com o fim do regime escravagista no Brasil em 1888, os fluxos migratórios trouxeram ao Brasil as escravas brancas europeias para serem exploradas sexualmente, de modo que foi consolidada uma nova forma de tráfico, que mantinha a lógica da mercantilização do corpo feminino, agora com discurso moral que objetivava disfarçar o racismo latente à época.

Nesse mesmo sentido, no século XIX, o filósofo e economista alemão, Karl Marx, já denunciava a lógica mercantil do capitalismo ao afirmar que, diante desse sistema, “*tudo é mercadoria*”, revelando uma tendência de objetificação e comercialização de absolutamente todos os aspectos da vida humana, inclusive, a própria pessoa. Inserido nesse panorama histórico e ideológico, o tráfico de seres humanos, mais especificamente, o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, configura-se como uma das expressões mais perversas de tal lógica capitalista, sendo que, Karl Marx apontou muito bem a problemática da época, sendo possível verificar que, nessa situação, o corpo feminino passa a integrar uma engrenagem global de exploração sistemática, onde a vítima é tratada como um objeto ou produto em uma cadeia de distribuição altamente lucrativa.

Isto posto, antes de ser considerada ilegal no Brasil, em 1807 e em 1808, o comércio de escravos foi considerado ilegal pelos britânicos, tornando-se, finalmente, um crime contra a humanidade. Contudo, o tema "tráfico" somente foi utilizado pela primeira vez em referência à "troca de escravas brancas", por volta de 1900, e, em 1904, foi criado um acordo internacional para reprimir a troca de escravas sexuais brancas, de forma que a relação entre prostituição e tráfico ficou ainda mais forte nas décadas seguintes, surgindo a necessidade de uma convenção (BARBOSA; CARDOSO 2016).

Deste modo, o tráfico de mulheres brancas estrangeiras, também conhecidas como as francesas que vieram para o Brasil no fim do século XIX e início do século XX, voltado para a exploração sexual, geraram desconfortos na sociedade. Tais inquietações de natureza moral, produziram em 1904, durante a discussão sobre tráfico para práticas escravistas nas Américas, o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas, sendo o primeiro instrumento internacional que tratou de tráfico para exploração sexual.

Outrossim, no preâmbulo do tratado de 1904, os comandantes dos principais impérios e domínios ocidentais da época se comprometem a proteger mulheres e crianças do Tráfico Humano de mulheres brancas, o “*White Slave Traffic*”. O primeiro artigo do referido

documento apresenta a intenção fundamental do tratado e dispõe que os governos deveriam se comprometer contra a perseguição de mulheres e crianças para objetivos imorais no estrangeiro. O segundo artigo, por sua vez, previa que cada Estado se responsabilizaria por manter vigilância, especialmente em estações de trem, portos de embarcações e durante seus trajetos, sobre pessoas acusadas de aliciar mulheres e crianças para praticarem atividades sexuais.

Inclusive, Emma Goldman, anarquista, feminista, e autora de importantes ensaios sobre a condição da mulher e a condição proletária no mundo, estabeleceu

“Somente quando os sofrimentos humanos se tornam brinquedos de cores brilhantes é que o povo-bebê se interessa – pelo menos por algum tempo. O povo é um bebê muito instável, que precisa de brinquedos novos todos os dias. Esse grito “correto” contra o tráfico de escravas brancas é um desses brinquedos que serve para divertir o povo por um tempo curto, e que vai ajudar a criar mais alguns gordos trabalhos políticos – parasitas que perambulam empertigados pelo mundo como inspetores, investigadores, detetives e assim por diante. Qual é realmente a causa do comércio de mulheres? Não apenas de mulheres brancas, mas também mulheres amarelas e negras! Exploração, é claro, o impiedoso Moloch do capitalismo que engorda com o trabalho mal pago, levando assim milhares de mulheres e garotas à prostituição.” (GOLDMAN, Emma. Tráfico de Mulheres. 1909.)

Nesse cenário, o tráfico humano emerge como reflexo de uma lógica histórica que desumaniza e mercantiliza corpos humanos, especialmente o de mulheres e meninas. Além do mais, mesmo na sociedade globalizada contemporânea, marcada por avanços sociais e tecnológicos, o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, permanece sendo uma prática alarmantemente lucrativa, operando com uma eficiência assustadora, em que as vítimas são unicamente tratadas como mercadorias a serem captadas, transportadas e exploradas, obedecendo a uma cadeia logística bem estruturada e voltada unicamente para o lucro.

1.2. CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS E ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO NESSA SEARA

A definição de Tráfico de Pessoas está contida no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo. Deste modo, a Organização das Nações Unidas (ONU), na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo - 2003), define tráfico de pessoas como:

“(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos”.

É possível observar que o referido artigo do Protocolo não apresenta a exata definição do que seja a exploração, mas deixa claro, com o uso da expressão “no mínimo”, que esse rol é meramente exemplificativo (RODRIGUES, 2014). Aliás, tal rol deve ser apenas exemplificativo, tendo em vista que, se não o fosse, diversos países ficariam a mercê de uma condição específica constante na previsão legal exígua, prejudicando países com realidades distintas.

Isto posto, é importante destacar que, para a Organização das Nações Unidas, o tráfico humano é o mais brutal atentado aos direitos inalienáveis da pessoa humana que pode ocorrer, uma vez que a vítima de tráfico humano passa a ter condição de mercadoria, perdendo a sua identidade pessoal, isto é, o próprio nome, a história, a dignidade e a própria condição de ser. Isso porque, nessa situação desumana, o indivíduo é visto apenas como mercadoria de consumo e troca, perdendo ontologicamente sua condição de pessoa. Logo, para a ONU, o tráfico de pessoas é o pior desrespeito aos direitos humanos que possa ocorrer no planeta, porque explora a pessoa humana, degrada sua dignidade e ainda limita sua liberdade de ir e vir.

Conforme tratado acima no contexto histórico, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual ganhou muito espaço no comércio, sendo amplamente visado por arrecadar uma grande quantia de dinheiro às custas da objetificação dos corpos de mulheres. Nesse aspecto, devido ao interesse financeiro, somente após diversas décadas da prática, houve a promulgação da convenção para a repressão do tráfico de mulheres brancas, também conhecida como Convenção Internacional de Paris, formulada pela Conferência Internacional reunida em 15 de julho de 1902 e introduzida no ordenamento jurídico brasileiro no Governo de Getúlio Vargas, por meio do Decreto n. 1.312, de 28 de dezembro de 1904.

Seguindo a tendência evolutiva de combate ao tráfico de pessoas, em 1921, surgiu a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, sendo que, no Brasil, no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, o marco foi a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio, concluída em Nova York, em 21 de março de

1950, assinada em 5 de outubro de 1951 e introduzida no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto 46.981, de 8 de outubro de 1959.

Finalmente, muito anos após a criação das citadas Convenções, em 15 de novembro de 2000, foi aprovado em Nova York o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, entrando em vigor no cenário internacional somente em 29 de setembro de 2003. Em relação a isso, no Brasil, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por ter depositado o instrumento de ratificação junto à Secretaria Geral da ONU em 29 de janeiro de 2004, foram promulgados dois atos normativos importantes para o combate ao tráfico de pessoas e ao crime organizado: *(i)* a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado, também conhecida como “Convenção de Palermo - Combate ao Crime Organizado Transnacional”, introduzida pelo Decreto 5.015, de 12 de março 2004 e *(ii)* o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, internalizado por meio do Decreto 5.017, de 12 de março de 2004.

O referido Protocolo possui o objetivo de indicar as linhas de atuação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas a serem adotadas nos países que o ratificaram, de forma que a legislação deve ser adaptada à realidade do respectivo país (RODRIGUES, 2014). Com a elaboração desses novos instrumentos, foi estabelecido o conceito de tráfico de pessoas em âmbito de Direito Internacional, conforme o art. 3º da Convenção de Palermo preceitua, de modo que foi com base exatamente nessa disposição normativa que o direito internacional passou a influenciar os ordenamentos jurídicos internos a construírem uma sistemática jurídica penal de combate ao tráfico de pessoas.

Sendo assim, em relação à Legislação brasileira, mais especificamente ao Código Penal, o qual não explora adequadamente o tráfico de pessoas e suas modalidades, é possível observar que não há um dispositivo específico que reúna todas as hipóteses previstas no Protocolo de Palermo, possuindo somente dispositivos esparsos que criminalizam algumas dessas condutas.

Logo, o primeiro artigo relacionado ao tráfico de pessoas está presente no Título I da Parte Geral, que trata dos crimes contra as pessoas, e, no Capítulo VI, constam os crimes

contra a liberdade individual, servindo como um mero paliativo, que não resolve o problema estrutural, mas apenas ameniza seus efeitos e criminaliza o ato, não apresentando meios de evitar a problemática.

Além do mais, anteriormente, o artigo 231, do CP, tratava sobre o tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, aplicando como pena a pena com reclusão de 3 a 8 anos àquele que promove ou facilita a entrada no território nacional de alguém que venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou que promove ou facilita a saída de alguém que vá se prostituir no exterior, assim como aqueles que agenciam, aliciam, compram, transportam, transferem ou alojam a pessoa traficada.

Contudo, tal dispositivo já havia sofrido duas reformas, uma em 2005 e outra no ano de 2009, e mesmo assim não estava totalmente de acordo com o disposto no Protocolo de Palermo. Deste modo, foi elaborada a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a prevenção e a repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Tal lei visa justamente corrigir a lacuna legislativa e promover a cobertura dos três eixos internacionalmente recomendados: a prevenção, a repressão e o atendimento às vítimas.

Deste modo, com a referida alteração, o crime ganhou maior amplitude, passando a compreender não só exploração sexual, como era tratado pelos artigos revogados, mas também remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à escravidão, bem como qualquer tipo de servidão e adoção ilegal.

1.3. PERFIL DOS ALICIADORES E PERFIL DAS VÍTIMAS SOB A ÓTICA DE GÊNERO

O tráfico humano se aproveita da situação de vulnerabilidade das pessoas para submetê-las a diferentes formas de exploração, sendo que as vítimas possuem perfis muito variados, podendo ser mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, imigrantes ou homens, e o que as conecta é justamente a vulnerabilidade que as torna suscetíveis a promessas enganosas e ofertas ilusórias.

Tal vulnerabilidade não se restringe a apenas fatores econômicos, podendo ser também social, situacional ou circunstancial. Sendo assim, a vulnerabilidade situacional está relacionada a momentos específicos vivenciados pela pessoa, como estar em situação

migratória irregular em um país estrangeiro. A vulnerabilidade circunstancial, por sua vez, envolve aspectos como pobreza extrema, dependência química, ausência de rede de apoio, entre outros fatores que fragilizam a capacidade de resistência à exploração.

Isto posto, de acordo com dados do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a maioria das vítimas de tráfico humano é composta por mulheres e meninas, que representam aproximadamente 72% dos casos documentados. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Cristiane Britto, esse índice elevado se deve, majoritariamente, à exploração sexual: “*Essas mulheres e meninas são levadas para serem exploradas sexualmente ou submetidas a condições análogas à escravidão. No entanto, o tema ainda é pouco discutido na sociedade*”. Além do mais, o mesmo relatório revela que 83% das vítimas mulheres são traficadas com a finalidade de exploração sexual, 13% para trabalho forçado e os 4% restantes para outras formas de exploração, ou seja, o tráfico de mulheres está, na maior parte dos casos, diretamente vinculado à exploração sexual.

É importante destacar que, conforme apontam estudos especializados, grande parte das pessoas vítimas do tráfico humano já foi submetida, em algum momento da vida, a diferentes formas de violência, tanto no âmbito doméstico quanto no extrafamiliar. No contexto doméstico, são recorrentes relatos de maus-tratos, abuso sexual, estupro, negligência, abandono, violência física e psicológica, e, no ambiente extrafamiliar, tais violências ocorrem em espaços como as ruas, escolas e instituições de acolhimento, o que evidencia um histórico contínuo de vulnerabilização dessas pessoas desde a infância ou juventude.

Desta forma, em razão da marginalização de certos grupos de mulheres, da exclusão do mercado de trabalho formal e da baixa remuneração de trabalhos precarizados, torna-se necessário que elas busquem estratégias de sobrevivência, muitas vezes mostrando-se como uma solução viável o ingresso no mercado de trabalho sexual.⁶ Justamente por isso, as mulheres encontram-se ainda mais suscetíveis à exploração, violência e abuso, sendo um dos possíveis riscos que essas mulheres enfrentam, desesperadas por uma vida mais digna, a

⁶ O Brasil é o segundo destino mais procurado para turismo sexual, principalmente de menores. (SCELLES, Fondation. Sexual Exploitation:Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organisé). Ed. Economica – Paris: 2012).

vulnerabilidade à falsas promessas de emprego em consequentemente, a se tornarem vítimas do tráfico de seres humanos⁷.

Ademais, conforme estudo realizado em 2020 pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Meio Ambiente (PSA), foi verificado que o perfil mais recorrente entre as vítimas de tráfico de pessoas costuma ser o de mulheres, com baixa escolaridade e residentes em regiões próximas a fronteiras internacionais, contudo, não se pode afirmar a existência de um perfil único e fechado para tais vítimas. Deste modo, entende-se que, embora não sejam escolhidas ao acaso, a seleção está diretamente relacionada aos interesses específicos das redes de tráfico e ao objetivo final da exploração.

Por tais motivos, é muito comum que os traficantes se aproveitem da vulnerabilidade das vítimas para facilitar o aliciamento, oferecendo ofertas de emprego, seja como modelo, garçonne ou outra função, de modo que a vítima dirige-se ao local previsto com a esperança de iniciar uma nova viagem e depara-se com uma situação de exploração. Além do mais, como citado acima, também é alvo dos traficantes as pessoas que já sofreram algum tipo de abuso ou trauma e/ou estão passando por dificuldades financeiras, uma vez que o emprego dos sonhos e uma nova vida costumam ser a oferta que fazem (FREYRE, 2016, p. 538).

É necessário destacar que os dados disponíveis sobre o tráfico de pessoas refletem apenas uma parcela da realidade, uma vez que esse tipo de crime é, em grande parte, invisibilizado, uma vez que, a dificuldade de comprovação dos casos aliada à fragilidade da legislação em muitos países, contribui para a subnotificação e a impunidade. Nesse sentido, no que diz respeito ao perfil das vítimas, segundo o entendimento de Jesus (2013, p 127), existem dois perfis de mulheres vítimas do tráfico de pessoas: o primeiro é formado por aquelas que, em busca de oportunidades de trabalho e uma vida mais digna, acabam sendo ludibriadas por falsas promessas; o segundo, é marcado por mulheres que são prostitutas e que, embora tenham ciência da natureza da atividade, são igualmente exploradas ao serem levadas para outros países sob condições enganosas ou abusivas. Para Balbino (2017, p. 33), verifica-se que a maioria das mulheres que sofrem com o tráfico humano são aquelas que buscam melhores condições de vida, de forma que são mais facilmente seduzidas, pois não têm acesso à educação e não têm grandes instruções para a vida, acreditando no que os

⁷ Mais de 80.000 mulheres (cis e trans) brasileiras foram exploradas sexualmente na Europa devido ao tráfico de pessoas. Consequentemente, é considerado um importante país de origem do tráfico humano. (SCELLES, Fondation. Sexual Exploitation:Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organize). Ed. Economica – Paris:2012).

aliciantes prometem e aceitando trabalhar no exterior, sem ter conhecimento da realidade e do real objetivo da proposta de emprego.

A respeito do perfil dos aliciadores, verifica-se que os atuantes são em sua maioria homens, contudo, também há a participação de mulheres, as quais buscam ganhar a confiança da vítima, para então, ludibriá-la. Nesse sentido, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com base em uma pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), os homens são predominantes na prática do ilícito, no entanto, há uma participação considerável por parte das mulheres, representando 43,7% dos indiciados por tráfico, sendo que atuam majoritariamente no aliciamento direto das vítimas. Além do mais, a OIT constata, em conformidade com a pesquisa, que os acusados possuem, em sua maioria, mais de 30 anos de idade, de modo que as mulheres passam a imagem de confiança ao induzir a vítima, através de conselhos, a aceitar às propostas feitas pelos traficantes.

No âmbito nacional, nos termos da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), foi exposto que, de acordo com os dados de mídia, pode-se indicar que os homens, que atingiam 59%, aparecem com maior incidência no processo de aliciamento/agenciamento ou recrutamento de mulheres, crianças e adolescentes nas redes de tráfico para fins sexuais, cuja faixa etária oscila entre 20 e 56 anos, e, em relação às mulheres, a incidência é de 41% e a faixa etária é de 20 a 35 (Pesquisa mídia/PESTRAF, 2000).

Desta forma, percebe-se que os homens trabalham com a movimentação de grupos de pessoas, resolvendo questões ligadas ao transporte, estádia, falsificação de passaportes, etc., e as mulheres se relacionam diretamente com a vítima, buscando demonstrar maior credibilidade e segurança às mesmas. Nesse sentido, a Secretaria de Políticas para Mulheres elucida em sua cartilha:

“Não se pode negar que as mulheres desempenham um papel estratégico nas redes de aliciamento para o tráfico de pessoas, pois o esquema mais utilizado no Brasil é a utilização dos contatos sociais, de vizinhança, amizade e parentesco. Os aliciadores do tráfico de pessoas, fazem parte de uma organização criminosa marcada pela impunidade, isto ocorre em razão da dificuldade do Estado em implementar medidas de prevenção, proteção e repressão da conduta que realmente produzam algum efeito. No entanto tal crime é muito profundo e demanda uma organização e inteligência maior de quem o pratica, por isto é possível estabelecer que o perfil dos traficantes varia de acordo com 23 as pretensões do mercado⁸.

⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres [recurso eletrônico]. Salvador: MPBA, 2011. Disponível em:

2. TRÁFICO DE MULHERES MARGINALIZADAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

2.1. Feminização da pobreza, barreiras educacionais e naturalização da violência de gênero como formas de vulnerabilidade

O conceito de feminização da pobreza foi introduzido em 1978, pela socióloga norte-americana Diane Pearce, em artigo publicado na revista Urban and Social Change Review, intitulado “The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare”. A autora buscou evidenciar a tendência observada nos Estados Unidos da América (EUA) de aumento da proporção de mulheres entre a população em situação de pobreza, bem como o crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres inseridas no referido contexto, especialmente entre o início da década de 1950 e meados da década de 1970.

Deste modo, conforme ressaltam Buvinic e Gupta (1994), a contribuição de Pearce possibilitou a construção de um marco teórico essencial para a compreensão das intersecções entre gênero, economia e marginalização social, que permanece fundamental para a análise contemporânea da vulnerabilidade das mulheres. Inclusive, a partir de tal formulação, o conceito passou a ser objeto de diversos estudos acadêmicos, os quais buscaram investigar a ocorrência da feminização da pobreza não apenas nos EUA, mas também em diferentes países e realidades sociais, evidenciando que a pobreza atingia as mulheres de maneira mais ampla e severa.

Tal constatação é reforçada por estudos que evidenciam a inserção feminina no mercado de trabalho em condições desfavoráveis, caracterizadas por salários inferiores, segregação ocupacional e maiores obstáculos à ascensão profissional. Ademais, é possível verificar que muitas mulheres estão submetidas à dupla ou tripla jornada, na medida em que acumulam o trabalho remunerado com as responsabilidades domésticas e informais, e, quando buscam inserção no mercado de trabalho enfrentam períodos mais prolongados desempregadas, se sujeitando, por necessidade, a trabalhos precários e informais para sustentarem suas famílias (DIEESE, 2025).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a precariedade das condições econômicas e a falta de perspectivas de emprego podem levar muitas mulheres a aceitarem ofertas degradantes, que posteriormente acabam por se revelar uma forma de exploração, como a exploração sexual. Portanto, a feminilização da pobreza deve ser entendida como um elemento que

https://www.ba.gov.br/mulheres/sites/site-spm/files/migracao_2024/arquivos/File/Publicacoes/PoliticaNacionaldeEnfrentamento_TraficodeMulheres_2011.pdf.
Acesso em: 18 jun. 2025.

atravessa questões históricas, culturais e sociais e não apenas econômicas, devendo ser analisada sob uma perspectiva de gênero.

Além disso, as barreiras educacionais constituem fator de extrema relevância para compreender de que forma milhares de mulheres são ludibriadas ao acreditar que estão mudando de vida. Isso porque, grande parte das vítimas de tráfico de pessoas é composta por mulheres com pouco ou nenhum acesso à educação formal, o que as priva de experiência profissional e qualificação técnica. Nesse cenário, as propostas de emprego oferecidas por aliciadores no exterior acabam sendo vistas como oportunidades vantajosas, sobretudo em um contexto nacional marcado pela ausência de pleno emprego, revelando tratar-se de um problema de ordem estrutural e social.

Nesse sentido, conforme aponta o relatório elaborado pelo Escritório das Nações Unidas (UNODC, 2018, p.31), a vulnerabilidade das vítimas manifesta-se, em grande medida, na carência de acesso à educação. Inclusive, um estudo baseado em entrevistas com 103 vítimas identificadas revelou que nenhuma delas tinha grau de educação superior ao do ensino médio, e apenas metade tinha educação primária ou abaixo, e como resultado, os traficantes se aproveitam da barreira educacional das mulheres para vender mentiras, oferecendo falsas promessas de emprego e melhores condições de vida.

Nesse contexto, é possível observar que essas mulheres provêm de estratos sociais mais vulneráveis e residem em áreas urbanas marcadas pela escassez de recursos sociais, sendo muitas delas mães e enfrentando sérios obstáculos educacionais, frequentemente encontrando-se aprisionadas em atividades laborais de baixa qualificação, o que reforça sua condição de vulnerabilidade. Os danos sociais decorrentes desse processo, entendidos como aqueles que afetam a inserção e a relação da mulher com a sociedade, repercutem diretamente no âmbito econômico, tendo em vista que a exclusão dos serviços sociais e educacionais resulta não apenas na formação de uma mão de obra desqualificada, mas também em maiores custos para o Estado e no agravamento da vulnerabilidade dessas mulheres diante das redes de exploração⁹.

Desse modo, pode-se afirmar que a feminização da pobreza, somada aos baixos níveis de escolaridade, aprofunda ainda mais a vulnerabilidade das mulheres, de modo que a ausência de formação educacional e a inserção em ocupações de baixa exigência no mercado de trabalho limitam suas possibilidades de ascensão social, condicionando-as a posições de extrema precariedade. Nesse cenário, a baixa escolaridade atua como um fator que se articula

⁹ TORRES, Hédel. Tráfico de mulheres- exploração Sexual: liberdade à venda. 1. ed. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

com a desigualdade de gênero, e, como consequência, a falta de alternativas econômicas e a insuficiência de renda acabam por levar muitas dessas mulheres a enxergar em propostas de trabalho no exterior uma saída para sua realidade, o que, em grande medida, as torna alvos fáceis para traficantes que exploram essas condições de fragilidade.

Isso porque, as mulheres veem nas promessas enganosas dos traficantes uma oportunidade de escapar da pobreza, ganhar mais dinheiro e, talvez, proporcionar uma vida melhor para suas famílias no Brasil. Conforme explicado pelo Winrock International Brasil (2010):

“Muitas mulheres provenientes de classes econômicas desfavorecidas, e consequentemente com escassas oportunidades de trabalho e renda, acabam por encontrar nas promessas dos traficantes uma esperança de vida nova no exterior, através de um trabalho que lhes permita ganhar mais dinheiro para ter uma vida mais confortável e ajudar seus parentes no Brasil. O trabalho no exterior é visto, então, como uma forma de escapar da pobreza”¹⁰.

Tendo em vista os fatos apresentados que demonstraram como as mulheres são ludibriadas, é importante fazermos um questionamento relevante: Por que o tráfico de seres humanos, quando relacionado às mulheres, manifesta-se de forma predominante no tráfico para fins de exploração sexual?

Pois bem. É possível afirmar que tal fenômeno está intrinsecamente associado à objetificação do corpo feminino, bem como às dinâmicas sociais de apagamento, invisibilidade e naturalização da violência contra a mulher, fatores que contribuem para a perpetuação do tráfico para fins de exploração sexual. Isso porque, a violência e o apagamento em torno do tráfico apenas reforçam essa objetificação, tornando-a um elemento central na análise de gênero e na crítica social, na medida em que refletem e perpetuam desigualdades estruturais e culturais. Ao reduzir o corpo feminino a um objeto de desejo e consumo, a sociedade não apenas desumaniza as mulheres, mas também reforça sistemas de poder que sustentam a desigualdade e a opressão.

Desse modo, ao serem frequentemente vistas como mercadorias e tratadas como objetos passíveis de compra, venda e descarte, as mulheres tornam-se alvos preferenciais da exploração, sendo que tal ocorrência é continuamente reforçada por normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero, ampliando a vulnerabilidade feminina ao tráfico para fins de exploração sexual. Tal lógica não apenas legitima práticas exploratórias,

¹⁰ WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 6

mas também consolida a ideia de que o corpo feminino constitui um espaço de consumo, em que a satisfação do prazer alheio prevalece sobre a dignidade e os direitos das mulheres.

Em consonância a isso, em razão do contexto histórico-cultural patriarcal e machista, a questão de gênero ainda exerce forte influência no cenário social contemporâneo, contribuindo para a subalternização da mulher e favorecendo a prática do tráfico internacional de mulheres, conforme estabelecido a seguir:

A mentalidade patriarcal machista que ainda permanece na atualidade na grande maioria das culturas e sociedades, favorece o crescimento do tráfico de mulheres, uma vez que estas são vistas apenas como meras mercadorias para os criminosos e objetos de prazer para seus clientes, muitos destes conivente com situação análoga de escravidão em que se encontram. Em um mundo que a maioria dos políticos são homens, os direitos relacionados ao gênero feminino devem ser defendidos à luz dos direitos humanos, resistindo as exclusões e cobrando dos governos equanimidade nas garantias e conquistas em todas as áreas e camadas da sociedade, para que a reivindicação na igualdade de gênero não seja fragmentada pela discriminação. (LADEIA, 2016, p. 23)

Deste modo, conclui-se que essa mercadorização do corpo feminino é facilitada por uma cultura que desumaniza as mulheres, aumentando sua vulnerabilidade ao tráfico, em um contexto em que a exploração sexual está profundamente conectada à exploração econômica, com as vítimas sendo reduzidas a objetos de consumo em um mercado que se sustenta na desigualdade de gênero e na vulnerabilidade social.

Portanto, a violência de gênero, profundamente enraizada na estrutura das relações sociais, constitui um fator central na dinâmica do tráfico humano, uma vez que as mulheres, frequentemente tratadas como propriedades ou objetos de desejo, tornam-se alvo de práticas voltadas à sua exploração sexual e econômica, refletindo a naturalização dessa violência no cotidiano da sociedade. Logo, tal realidade evidencia não apenas a desvalorização do feminino, mas também perpetua um ciclo contínuo de violência, comprometendo a emancipação e a autonomia das mulheres e aumentando sua vulnerabilidade a situações de exploração sexual de forma recorrente.

2.2. Do tráfico interno ao tráfico internacional de mulheres

O tráfico de seres humanos é estimado como a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo e está presente em todas as regiões. Tal afirmação foi feita pelo alto comissário de Direitos Humanos da ONU, Volker Turk, ao pedir por estratégias coordenadas para combater este tipo de crime.

Isto posto, existem os tráficos internos e internacionais, sendo que a legislação internacional discorre sobre o tráfico de pessoas e define como transporte, recrutamento, alojamento, transferência, acolhimento de seres humanos, mediante uso de força física, psicológica, ameaça ou outras formas de coação, enganos, fraude, abuso de poder/autoridade, ou, ainda, barganhas irreais/pagamentos de benefícios para convencer a prática dos atos, visando, sempre, fins de exploração (GRACIANO, 2021).

Pois bem, o tráfico de pessoas emerge como uma das principais fontes de renda ilegal, superando até mesmo o tráfico de drogas e armas em termos de lucratividade. De acordo com estimativas da Comissão de Direitos Humanos (CDH), esse crime chocante movimenta uma quantia assustadora de aproximadamente 32 bilhões de dólares anualmente no país e estima-se que existam 27 milhões de vítimas, entre elas pessoas sequestradas para remoção de órgãos, adoção ilegal, exploração sexual, entre outras formas de abuso. Inclusive, foi alertado pela Polícia Federal que organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas estão migrando para o tráfico de imigrantes, tendo em vista que, atualmente, é uma atividade considerada altamente lucrativa¹¹.

Diante do exposto, é essencial analisar a dinâmica do tráfico de mulheres e segundo Geronimi (2002, p. 13-14), o processo de tráfico de pessoas pode ser dividido em três etapas distintas. A primeira delas, que consiste na fase de captura ou recrutamento, em geral, é marcado por ser o contato com o aliciador, que ocorre ainda no país de origem da vítima, ocasião em que surge determinada proposta de ascensão profissional, acompanhada de promessas de boa remuneração em países estrangeiros. Tais ofertas são vagas falsas de emprego, envolvendo ocupações que transmitem segurança à vítima.

A maioria desses aliciadores são brasileiros e justamente por esse motivo, conseguem passar despercebidos ao oferecerem propostas de trabalho tanto no país de origem quanto no exterior. Além disso, integram uma rede criminosa estruturada e articulada com o objetivo de explorar as vítimas, de modo que essas organizações operam de forma hierárquica, envolvendo diferentes agentes, como recrutadores, proprietários de empresas ou subordinados, que, em regra, exercem funções aparentemente legítimas, capazes de transmitir confiança. Desse modo, passam a se inserir em redes de entretenimento, moda, agências de

¹¹ SENADO FEDERAL. Tráfico humano movimenta bilhões e usa rotas do narcotráfico — Rádio Senado, 09 jun. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/06/09/trafico-humano-movimenta-bilhoes-e-usa-rotas-do-narcotrafico>. Acesso em 13 de agosto de 2025.

emprego, produção de vídeos, serviços de telessexto, além de agências de casamento e turismo.

Isto posto, as mulheres recrutadas e posteriormente traficadas por aliciadores vinculados a redes de entretenimento são, em regra, encaminhadas a estabelecimentos como “shoppings, boates, bares, restaurantes, motéis, barracas de praia, lanchonetes, danceterias, casas de shows, quadras de escolas de samba, prostíbulos e casas de massagens” (PESTRAF, 2002, p.65).

Desse modo, o primeiro passo dos aliciadores no tráfico consiste em enganar as vítimas por meio de promessas de carreiras como modelos, atrizes ou outras oportunidades com remuneração atraente¹². Nesse contexto, agências de modelos, produtoras de filmes e criadores de conteúdo podem desempenhar um papel crucial na exploração das vítimas, aproveitando-se de fatores como a busca das vítimas por uma vida melhor. Além disso, observa-se o forte apelo exercido por tal abordagem, especialmente sobre mulheres de baixa escolaridade que enfrentam mais dificuldades em obter emprego em seus países de origem.

Em consonância a isso, importante mencionar que no Brasil, 37% das vítimas de tráfico de pessoas atendidas por Postos e Núcleos em 2020 tinham alto grau de confiança nos aliciadores antes de serem recrutadas, considerando que eram familiares, amigos ou vizinhos das vítimas. Tal dado foi divulgado pelo Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. A pesquisa, elaborada pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, abrange informações entre o período de 2017 a 2020, sendo que das 158 pessoas atendidas pelos Postos no ano passado, 38% alegam que a relação com o traficante era de trabalho e apenas 11% apontam que não tinham nenhuma ligação com o aliciador antes de serem traficadas e 14% das vítimas não informaram qual era a relação estabelecida com os exploradores¹³.

Por outro lado, um aspecto preocupante e ainda pouco abordado em relação ao tráfico de mulheres é o aliciamento online para fins de exploração sexual internacional, prática que

¹² PALHARES, Fernanda. PF investiga falsa agência de modelos que traficava mulheres para o exterior. CNN Brasil, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/pf-realiza-operacao-contra-o-trafico-internacional-de-mulheres/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

¹³ CNN BRASIL. Cerca de 37 % das vítimas de tráfico de pessoas confiavam no aliciador. 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-trafico-de-pessoas-confiavam-no-aliciador/>. Acesso em 7 de agosto de 2025.

tem se tornado cada vez mais recorrente no Brasil e no mundo. Nesse caso o aliciador se utiliza da internet para ofertar falsas oportunidades, valendo-se do perfil da vítima nas redes sociais como ferramenta para o aliciamento. Ademais, até mesmo os sites de relacionamento apresentam-se como plataformas altamente atraentes para a atuação dos criminosos, contudo, diferentemente do tráfico convencional, tais vítimas costumam ter um perfil mais variado e nem sempre está associado a uma situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Na segunda etapa, que compreende o transporte, a transferência e a recepção das vítimas tanto no país de trânsito quanto no país de destino, já podem ocorrer formas de exploração sexual, acompanhadas de diferentes mecanismos de coerção. É importante ressaltar que os meios de transporte e as rotas utilizadas no tráfico de pessoas são altamente diversificados e flexíveis, evidenciando a natureza dinâmica e a logística sofisticada das organizações criminosas envolvidas. Tais rotas sofrem influência de diversos fatores, como o nível de controle das fronteiras, a legislação penal dos Estados e a possibilidade de corrupção de agentes públicos (GERONIMI, 2002, p. 13-14).

Finalmente na terceira etapa, ao chegar ao país de destino, de acordo com GERONIMO (2002, p. 13-14) a vítima geralmente é recebida por um intermediário que retém seu passaporte e confisca seu dinheiro, impondo-lhe a obrigação de “saldar sua dívida” imediatamente. Segundo levantamento de uma ONG, ao dividir o valor das despesas supostamente contraídas durante a viagem pelo preço de cada programa, constatou-se que uma mulher precisaria realizar cerca de 4.500 relações sexuais para quitar a quantia exigida e como não é possível liquidar a dívida em uma semana ou mesmo em um mês, novas obrigações financeiras vão sendo acumuladas, já que alimentação e moradia também são controladas pelo dono do bordel. Assim, observa-se que a vítima permanece presa em uma engrenagem perversa que a impede de se libertar.

Além do mais, para manter as vítimas sob controle, o autor supracitado adverte também que normalmente é feito uso da coerção, por meio da qual utiliza-se violência física ou ameaças, na maioria dos casos as vítimas são mantidas em cativeiro, têm todos seus documentos de identificação confiscados e são ameaçadas com detenção, deportação ou represálias contra suas famílias, o que as impede de denunciar os traficantes.

Portanto, a trajetória do tráfico de mulheres, desde o país de origem até o exterior, é marcada por uma complexa estrutura articulada pelos aliciadores, cuidadosamente organizada

em diferentes etapas. Deste modo, inicialmente, o objetivo dos aliciadores é ludibriar a vítima e os seus familiares, para que acreditem estar diante de uma oportunidade imperdível, capaz de transformar sua vida. Em seguida, a rota do tráfico é estrategicamente planejada, demandando um elevado grau de organização por parte da rede criminosa, que se adapta às condições locais, às fronteiras e aos mecanismos de fiscalização. Já no país de destino do tráfico, a vítima finalmente se depara com a realidade da exploração, percebendo que foi enganada e que se encontra em uma situação de tráfico humano, da qual dificilmente irá conseguir se libertar.

2.3. Rotas e fluxo do tráfico internacional de mulheres

Embora as rotas do tráfico humano sejam marcadas pela sua dinamicidade e exijam estratégias diferenciadas para garantir a atuação das redes criminosas de maneira segura para os aliciadores, fazendo com que as autoridades não consigam localizar tais rotas, observa-se que todo tráfico é caracterizado por ter rotas comuns em certos lugares, considerando determinados fatores, como a vantagem da localização, vulnerabilidade das fronteiras e a fragilidade dos mecanismos de fiscalização em certas regiões.

Isto posto, o tráfico de mulheres é caracterizado a partir da atuação em países de origem, de trânsito e de destino, cada qual desempenhando um papel específico na dinâmica criminosa. Desta forma, os países de origem correspondem, em geral, àqueles em que as vítimas residem inicialmente, marcados por contextos de desigualdade social, violações de direitos humanos e ausência de políticas eficazes de proteção. Os países de trânsito, por sua vez, são utilizados como rotas intermediárias até o destino final. Já os países de destino, os quais frequentemente são países desenvolvidos ou países em desenvolvimento, são marcados pelo fato de serem o local aonde a exploração sexual será realizada¹⁴, conforme já exposto acima.

Além disso, ao serem transportadas para os países de trânsito, como Laos e Malásia, escolhidos estrategicamente por suas localizações geográficas e proximidade com os países de destino, as vítimas enfrentam desafios em tais ambientes, que são marcados pela corrupção de oficiais de imigração e pelo fraco controle das fronteiras. Inclusive, é importante ressaltar que, conforme observa a OIT (2005, p. 12), “um mesmo país pode ser o

¹⁴ TORRES, Hédel. Tráfico de mulheres- exploração Sexual: liberdade à venda. 1. ed. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas”, revelando um caráter dinâmico do tráfico humano.

Pois bem, de acordo a Pesquisa de Avaliação de Necessidades sobre o Tráfico Internacional de Pessoas e Crimes Correlatos, entre as vítimas de tráfico humano que foram estudadas, 614 são brasileiras (85,99%); 44 (6,16%), estrangeiras; e, nos demais casos, não foi possível identificar a nacionalidade. Além disso, observa-se que a Espanha foi o país que mais recebeu as vítimas traficadas do Brasil, tendo sido o destino pretendido em 82 processos que tramitaram perante a Justiça Federal em 2021 (56,94%). Em segundo, aparecem Portugal e Itália, países escolhidos pelos réus para o envio de vítimas em 14 processos e foram ainda citados Suíça, Suriname, Estados Unidos, Israel, Guiana, Guiana Francesa, Holanda e Venezuela¹⁵.

Nesse contexto, faz-se necessária a análise do motivo pelo qual a Espanha é o país que mais recebe brasileiras, sendo que, geralmente, nesse caso, a organização criminosa que realiza o tráfico de brasileiras para a Espanha é a denominada Conexão Ibérica, que é composta por diversas organizações criminosas. Enfatiza-se que a entrada ocorre por Lisboa, uma vez que há parcerias de circulação entre Brasil e Portugal. Nestes termos, segundo estabelece Hédel Torres (2012, p.123):

As mulheres brasileiras enviadas para a Espanha quase sempre estão vinculadas a uma mesma organização criminosa, a chamada Conexão Ibérica, composta por diversas organizações criminosas, destacando-se a máfia russa que movimenta cerca de 8 bilhões de dólares por ano por intermédio de prostíbulos em Portugal e na Espanha. Destaca-se que a porta de entrada das brasileiras nesta conexão é Lisboa, devido ao controle de imigração não impor dificuldades às brasileiras¹⁶.

Em complementação, segundo dados fornecidos pela OIT em sua pesquisa sobre Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual¹⁷, verificou-se que entre os principais países de origem do tráfico de mulheres estão África do Sul, Albânia, Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, El Salvador, Etiópia, Honduras, Filipinas, Gana, Mali, Marrocos, México,

¹⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas. 5 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mulheres-correspondem-a-9636-das-vitimas-de-trafico-internacional-de-pessoas/>. Acesso em: 5 set. 2025.

¹⁶ TORRES, Hédel. Tráfico de mulheres- exploração Sexual: liberdade à venda. 1. ed. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

¹⁷ Organização Internacional do Trabalho. Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2025

Nepal, Nigéria, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Rússia, Sérvia e Montenegro (Kosovo), Suriname, Tailândia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

Os principais países de trânsito, por sua vez, são Canadá, Suriname e as Guianas, pois as fronteiras são fiscalizadas de maneira menos rigorosa¹⁸. Por fim, os principais países de destino são Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Canadá, Costa do Marfim, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Grécia, Holanda, Israel, Itália, Japão, Kuait, Líbano, Líbia, Noruega, Nigéria, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Suriname, Tailândia¹⁹, países, em sua maioria, considerados países desenvolvidos com alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e avançada infraestrutura tecnológica e social.

Dessa forma, observa-se que os principais países de destino do tráfico de mulheres, com os maiores números de vítimas, estão localizados nas Américas, Europa, África e Oriente Médio, e, embora a maioria desses países possua legislações específicas para combater o tráfico há muito tempo, a persistente impunidade em relação a essa prática criminosa atua como um incentivo para a sua continuidade e crescimento.

Além do mais, infelizmente, a identificação preventiva das rotas de tráfico é caracterizada por ser extremamente complexa, considerando a dificuldade de se obter informações precisas das rotas e pela natureza dinâmica delas, uma vez que são rapidamente alteradas assim que os criminosos percebem a iminência de identificação por parte das autoridades²⁰. É importante destacar que, como forma de facilitar a circulação, as trajetórias do tráfico normalmente são impostas em locais próximos a rodovias, portos e aeroportos, de modo que a procura se torna um pouco mais restringida, contudo, nem sempre acontece de tal maneira²¹.

¹⁸ Organização Internacional do Trabalho. Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2025

¹⁹

²⁰ TORRES, Hédel. Tráfico de mulheres- exploração Sexual: liberdade à venda. 1. ed. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

²¹ Leal, Maria Lúcia, Leal Organização Internacional do Trabalho. Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2025

, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

Isto posto, no que se refere às rotas internas do Brasil, há uma variação em cada região, sendo que, de acordo com o relatório produzido pela PESTRAF²² averiguando que não há rota via marítima, todavia, tal rota é possível via Amazônia, em que há o transporte fluvial em parceria²³. Nesse sentido, na região Norte, tal modalidade de tráfico possui grande força devido a sua grande extensão territorial que faz fronteira com outros sete países, além do mal funcionamento das instituições fiscalizatórias e da infraestrutura. Desse modo, as rotas direcionam-se aos lugares em crescimento, eventos locais e turísticos, localizações que facilitam o encontro com demais rotas²⁴.

CAPÍTULO 3 – TUTELA JURÍDICA CONFERIDA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE MULHERES

3.1. Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças - Protocolo de Palermo

Conforme já mencionado no Capítulo 1, o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, possui relevância fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo considerado o principal instrumento jurídico internacional voltado à repressão desse crime hediondo. Nesse contexto, sua importância reside na consolidação de uma definição universal do tráfico, bem como no estabelecimento de diretrizes voltadas à prevenção, proteção das vítimas e punição dos responsáveis. Logo, destaca-se seu papel fundamental ao fomentar a cooperação internacional e a harmonização das legislações nacionais no combate às organizações criminosas transnacionais, sendo considerada um marco no século XXI.

Vale destacar que o Protocolo de Palermo constitui instrumento de referência no combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, ao mesmo tempo em que

²² Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

²³ Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

²⁴ Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

reforça as diretrizes que devem ser observadas pelos direitos humanos. Nesse contexto, o referido documento estabelece a situação de vulnerabilidade como o principal meio utilizado pelos aliciadores para obter o consentimento das vítimas em processos de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento, com o propósito de exploração. Ademais, em seu preâmbulo, reconhece que mulheres e pessoas com menos de 18 anos encontram-se em condição de maior vulnerabilidade, sendo, portanto, merecedoras de especial proteção internacional.

Isto posto, o Protocolo é dividido em quatro partes que são pautadas pela prevenção, punição e repressão, sendo que é de extrema importância mencionar o art. 2º do seu texto, conforme a seguir:

Artigo 2.º

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos

Logo, entende-se que na primeira parte do artigo são discutidas as relações entre o Protocolo de Palermo com a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado de tráfico humano. Além disso, são dispostos nos artigos 1º ao 5º, os objetivos, as definições, o âmbito de aplicação, assim como o entendimento de que é necessário que as legislações nacionais de cada Estado-Parte se fortaleçam acerca da criminalização de tal prática.

Os artigos 6º, 7º e 8º do Protocolo, por sua vez, tratam da assistência e proteção às vítimas do tráfico humano, estabelecendo o estatuto das vítimas nos Estados de acolhimento, bem regulamentando seu processo de repatriamento. No que concerne ao estatuto, os artigos definem a responsabilidade dos governos em estabelecer estratégias que permitam a permanência temporária ou permanente dessas pessoas em seu território. Adicionalmente, especificam a assistência necessária em âmbitos jurídico, administrativo e material, incluindo o fornecimento de alojamento adequado, auxílio médico, psicológico e a educação sobre as leis locais em uma língua acessível à vítima, determinando também que os Estados promovam oportunidades de emprego, educação e formação profissional visando à reintegração social da vítima.

Já os artigos 9º a 13º do Protocolo abordam, respectivamente, a prevenção do tráfico de pessoas, o intercâmbio de informações e as medidas nas fronteiras, de modo que tratam da

criação e do incentivo de pesquisas e campanhas de conscientização para disseminar conhecimento sobre o tráfico humano. Adicionalmente, o Protocolo sugere a adoção de iniciativas socioeconômicas, como a redução dos índices de pobreza, desigualdade social e subdesenvolvimento em países menos favorecidos, com o objetivo de enfrentar o crime por meio de sua prevenção.

As disposições finais do Protocolo de Palermo tratam dos aspectos técnicos e formais para a implementação do acordo, abordando o enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas. Tais artigos, que vão do 14º ao 20º, incluem as seguintes cláusulas: salvaguarda, resolução de disputas, assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, adesão, entrada em vigor, emendas, denúncia, depositário e idiomas.

Portanto, entende-se que, com a criação do Protocolo de Palermo, foi proporcionado às vítimas uma garantia legal mais robusta, sendo oferecidos serviços de assistência e mecanismos de denúncia que visam à erradicação do crime (CASTILHO, 2007). Deste modo, é certo afirmar que o Protocolo serve como modelo para legisladores nacionais para legisladores nacionais na tipificação de condutas criminosas, servindo de base para a tipificação de crimes, a determinação de punições mais severas e a criação de medidas eficazes de combate e prevenção ao tráfico de pessoas (BIJOS e BIJOS, 2011).

Dito isso, o Protocolo de Palermo desempenhou papel crucial na criminalização do tráfico de pessoas no Brasil, considerando que foi o responsável por orientar a implementação de políticas de prevenção e repressão de forma mais efetiva e específica, sendo que, nos termos de Kushnir (1996, p. 84), até esse momento, havia ausência de atuação estatal efetiva para reprimir o tráfico de mulheres com fins de prostituição, pois, embora o Código Penal já previsse, no capítulo do lenocínio, a incriminação da exploração sexual feminina, se apresentava de forma genérica e não específica.

Nesses termos, foram originados diversos debates acerca do tipo penal de tráfico de mulheres e suas impropriedades para o tema tráfico de seres humanos, sendo que, nos termos de Jesus (2003, p. 112), é disposto que:

“A lei brasileira, além de não trazer nenhuma menção ao tráfico de crianças, ao criminalizar o de mulheres o faz restrinindo-se aos casos em que o deslocamento ocorre para fins de prostituição e, contrariando os documentos internacionais sobre o tema, dispensa, para a caracterização do delito, a existência de fraude, ameaça ou violência.”

Ressalta-se que o Protocolo de Palermo influenciou significativamente a legislação brasileira, refletindo-se nas alterações do Código Penal realizadas em 2005, 2009 e 2016.

Logo, a partir dessas mudanças, é possível inferir a necessidade de uma proteção penal mais completa, alinhada aos objetivos do Protocolo, que visam ao enfrentamento tanto de criminosos internacionais quanto daqueles que atuam dentro das fronteiras nacionais.

3.2. Impactos do Protocolo de Palermo na legislação brasileira

A primeira alteração legislativa penal no Brasil decorrente dos impactos do Protocolo de Palermo foi introduzida pela Lei Federal nº 11.106/2005, que modificou diversos dispositivos do Código Penal, em especial os arts. 227 e 231, bem como acrescentou o art. 231-A. Além disso, o Capítulo V passou a ser conhecido como “Do lenocínio e do tráfico de pessoas”, substituindo a expressão “tráfico de mulheres” por “tráfico internacional de pessoas, internacional e interno” (RODRIGUES, 2012, p. 23) ocorrendo, pela primeira vez, a previsão do crime de tráfico de pessoas dentro do território nacional.

Isto posto, com o objetivo de lapidar a proteção penal, foi promulgada a Lei nº 12.015/2009, que alterou o Código Penal, modificando o Título IV de "crimes contra os costumes" por "crimes contra a dignidade sexual". Tal mudança foi crucial, uma vez que ampliou o bem jurídico protegido, que passou a ser a dignidade sexual da pessoa, e não mais uma ideia abstrata de "costumes". Além disso, a lei também corrigiu algumas lacunas que ainda existiam da Lei nº 11.106/2005 ao reorganizar os capítulos sobre lenocínio e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Com a Lei nº 12.015/2009, a conduta de intermediar a entrada ou saída do país para fins de prostituição ou exploração sexual foi retirada do texto legal, no entanto, essa atividade ainda pode ser enquadrada como agenciamento, sendo considerada uma conduta equiparada. Nesse sentido, conforme argumentam Gomes, Cunha e Mazzuoli (2009, p. 71), “não houve supressão da figura criminosa, mas simples alteração formal, continuando o fato típico”, isto é, a lei não eliminou o crime, mas apenas o reorganizou formalmente. Desta forma, tal limitação ao tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual foi criticada, sendo que, na época, já existiam outras formas de violação de direitos, inclusive tipificadas no Protocolo de Palermo, que não se enquadram nesta restrição.

Finalmente, a Lei nº 13.344/2016 foi responsável por marcar um avanço crucial no combate ao tráfico de pessoas, alinhando a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo de modo mais efetivo. Isso porque, a nova lei tipificou o crime, bem como adotou uma

abordagem mais completa, que inclui a prevenção, a proteção às vítimas e a persecução penal dos criminosos. Essa foi a terceira grande mudança no Código Penal em relação ao tema, sendo que o principal objetivo foi ampliar o bem jurídico protegido, ou seja, a lei deixou de focar apenas na dignidade sexual para englobar a liberdade individual e a dignidade da pessoa humana de forma mais ampla, reconhecendo que o tráfico de pessoas vai além da exploração sexual e atinge diversos outros direitos fundamentais.

Deste modo, o Código Penal brasileiro prevê o tráfico de pessoas no artigo 149-A, sob o título “Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal”, apensado pela Lei nº 13.344/16; da seguinte maneira:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”.

“Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa”.

“Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa”.

“Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental”.

(BRASIL, 1940)

Já no artigo 231, o Código Penal brasileiro conceitua o crime de tráfico internacional de pessoas para fim de prostituição ou exploração sexual, conforme a seguir:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.Pena –reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:I –a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II –a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III –se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV –há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

(BRASIL, 1940)

O art. 231-A do Código Penal, por sua vez, tipifica o tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, definido como: “Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual” (BRASIL, 1940). Verifica-se, portanto, que os elementos caracterizadores do crime de tráfico humano envolvem a prática de recrutar, transportar, transferir ou alojar pessoas traficadas, mediante o uso de força física, fraude ou engano, tendo como finalidade a exploração em diversas formas, como prostituição, trabalho forçado, entre outras.

Ademais, destaca-se a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948/2006, bem como o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituído pelo Decreto nº 6.347/2008, que tratam da prevenção, repressão e assistência às vítimas desse crime, estabelecendo diretrizes de atuação integrada entre os órgãos públicos e a sociedade civil, representando instrumentos fundamentais para a consolidação de políticas públicas voltadas ao combate do tráfico de pessoas em âmbito nacional.

Além disso, o Brasil também conta com o Decreto nº 6.387/2008, que aprovou o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, ainda em vigor. Nesse contexto, a Lei nº 12.850/2013 assume relevância ao definir 'organização criminosa', tipificar a associação criminosa, disciplinar a investigação desses delitos, prever meios de obtenção de prova, estabelecer infrações penais correlatas e regulamentar o procedimento criminal para seu julgamento, tendo sido a responsável por alterar os arts. 288 e 342 do Código Penal, relativos aos crimes de quadrilha (agora associação criminosa) e de falso testemunho.

3.3. Enfrentamento do Tráfico Internacional de Mulheres - Políticas e medidas preventivas e sua importância para o combate do tráfico de mulheres marginalizadas

A exploração de mulheres em situação de vulnerabilidade está inherentemente ligada a obstáculos sociais persistentes, como o acesso limitado à educação e ao mercado de trabalho, além das responsabilidades domésticas e circunstâncias impostas por uma cultura patriarcal e estruturalmente machista. Considerando tal situação, as políticas de prevenção contra o tráfico de mulheres surgem como o meio mais seguro para conter o avanço do tráfico, com a

informação desempenhando um papel crucial, uma vez que, para que esse crime seja devidamente combatido, é essencial que as pessoas compreendam as táticas de aliciamento, as diversas formas de exploração e as graves consequências que as vítimas enfrentam.

Dessa forma, o enfrentamento ao tráfico de pessoas requer uma abordagem multifacetada, sendo que a prevenção constitui pilar essencial, abrangendo tanto a conscientização quanto o acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, emprego e renda, a fim de reduzir a vulnerabilidade das vítimas e evitar que sejam ludibriadas por promessas de remuneração irreal em outros países. Essa estratégia se complementa com a repressão aos criminosos e a proteção das vítimas e de pessoas em situação de vulnerabilidade, de modo que Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e seus planos complementares reforçam essa perspectiva, demandando a articulação de esforços entre governo, sociedade civil e setor privado, como agências de recrutamento, turismo e entretenimento, que podem ser pontos de aliciamento.

Nesse contexto, para combater o tráfico de forma eficiente, é fundamental considerar os fatores que aumentam a vulnerabilidade das pessoas, como desigualdade, feminização da pobreza e da migração, além de todas as formas de discriminação. As estratégias de prevenção devem se apoiar em dados concretos e experiências anteriores, incluindo a atuação na redução da demanda por exploração sexual e trabalho forçado, o desenvolvimento de campanhas de conscientização, a capacitação de profissionais envolvidos no combate ao crime, o mapeamento de rotas de tráfico e a promoção da migração segura.

Dito isso, destaca-se como ponto crucial a participação ativa das próprias vítimas na criação e implementação dessas medidas, de modo a garantir que as soluções sejam realmente eficazes, uma vez que ninguém reconhece de forma tão profunda a realidade vivenciada quanto as próprias vítimas, sendo elas essenciais para indicar as melhores formas de prevenir que outras pessoas sejam enganadas e exploradas de maneira semelhante.

É justamente por tal motivo que a coleta e a análise de dados sobre o tráfico devem ser aprimoradas, para que as estratégias sejam mais precisas, sendo ainda necessário criar ferramentas para monitorar e avaliar a eficácia das ações de prevenção, observando, assim, possíveis consequências negativas não intencionais que impactam nos direitos das vítimas.

Essa vertente repressivo-punitiva deve levar em conta também os procedimentos judiciais atinentes e, consequentemente, a prevenção de novas ocorrências e de vitimização

no decorrer da investigação, julgamento e punição, assim como a proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas.

A punição e repressão do tráfico de pessoas está prevista nos instrumentos internacionais, principalmente no Protocolo de Palermo, o qual define as condutas que configuram tráfico de pessoas e que devem ser criminalizadas pela legislação nacional, bem como medidas complementares que devem ser seguidas pelos Estados, como a cooperação entre órgãos para troca de informações e provas sobre indivíduos e organizações envolvidas, bem como a possibilidade de confisco de instrumentos e produtos do tráfico, podendo esses recursos ser revertidos em benefício das vítimas.

Portanto, ao comparar as políticas de enfrentamento, observa-se que a política de repressão apresenta sua importância em termos de responsabilizar os autores pelo crime de tráfico humano e evitar novas ocorrências, contudo, o momento mais eficaz para proteger uma mulher do tráfico humano é antes que ele se concretize, pois, uma vez consumado, torna-se extremamente difícil interceptar a vítima antes que seja submetida à exploração sexual.

Dessa forma, a realidade do tráfico humano deve ser amplamente divulgada, especialmente para meninas e mulheres de comunidades vulneráveis, que constituem o principal alvo dos aliciadores por desconhecerem os riscos e a iminência desse crime.

CAPÍTULO 4 – ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS

4.1. Relatos e experiências das vítimas brasileiras e resgates

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, prática conhecida por ser amplamente disseminada em diversas partes do mundo, revela um cenário alarmante: apesar do elevado número de vítimas, muitas jamais conseguem retornar aos seus lares e, quando o fazem, enfrentam uma realidade profundamente marcada por traumas. Isso porque, as experiências vividas, caracterizadas por situações de extrema violência, condições insalubres, vexatórias e desumanas, deixam cicatrizes profundas, tanto físicas quanto psicológicas, tornando extremamente difícil a reconstrução de suas vidas e a superação dos traumas sofridos.

Dessa forma, as mulheres que conseguem escapar desse pesadelo geralmente ficam profundamente traumatizadas, de modo que muitas não têm sequer coragem de sair de casa, passam a enfrentar dificuldades para se relacionar e vivem sob constante medo. Logo, os relatos e reportagens apresentados a seguir irão revelar as trajetórias dessas mulheres nas redes de tráfico, expondo os aspectos mais dramáticos e cruéis da exploração sexual a que foram submetidas, sendo que, tais testemunhos são fundamentais para compreender o ponto de partida, o percurso vivido e as formas pelas quais conseguiram escapar dessa realidade brutal.

Um dos casos brasileiros mais conhecidos é o da Ana Lúcia Furtado e sua amiga Kelly Fernanda, 24 e 26 anos na época, quando foram aliciadas e traficadas para Israel. Ana Lúcia era empregada doméstica, sustentava seus três filhos, vivia em uma situação de vulnerabilidade socioeconômica, e, por esses motivos, estava em busca de melhores oportunidades de trabalho²⁵. Kelly, por sua vez, possuía dois filhos menores, com escolaridade até a 5º série do Ensino Fundamental e trabalhava como guardadora de carros e faxineira em residências (LEAL, 2002).

Na esperança de melhorar de vida, Ana Lúcia e Kelly resolveram aceitar a proposta de emprego oferecida por uma mulher que se passava por amiga da família, sonhando com um emprego que pudesse proporcionar a elas um bom salário. A aliciadora frequentava a casa das vítimas com propostas tentadoras, com promessas de trabalho digno, salário alto e vida melhor em vaga de garçonete, em Israel, conforme relatado por Ana Lúcia:

“Ela falou: [Aliciadora] viajei [para Israel], cheguei agora, eu comprei essa casa, uma belíssima casa, comprei carro. Estou cheia de dinheiro. Lá fora está dando dinheiro legal. “E o que você faz lá fora”, perguntei. “Ah, a gente trabalha em lanchonete, pizzaria, e ganha US\$ 1,5 mil por mês”. Poxa, você estava vivendo uma situação difícil, com três filhos pra criar, sozinha, morando na casa da sua mãe. Precisando tanto eu quanto a Kelly, que tinha dois filhos, morava com a mãe também. A gente querendo ter a própria independência, casa e dar futuro melhor pros filhos. Chega alguém dizendo que viajou, ganha US\$ 1,5 mil por mês, e é fácil assim. E as pessoas oferecem passagem, tiram seu passaporte e tudo. E a gente se interessou, né?! Foi quando ela ligou pra essa pessoa em Israel, que no caso era a Célia, aí ela entrou em contato com a gente e falou que mandava uma passagem pra gente pra trabalhar em uma lanchonete lá em Tel Aviv.” (G1, 2013)

²⁵MULHER que inspirou Morena de Salve Jorge conta o drama no exterior. G1, Rio de Janeiro, 20 fev. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/02/mulher-que-inspirou-morena-de-salve-jorge-conta-o-drama-no-exterior.html>. Acesso em 20/09/2025.

Isto posto, observa-se que a trajetória de Ana Lúcia e de Kelly reflete um padrão recorrente nas dinâmicas do tráfico de mulheres, marcado pela vulnerabilidade socioeconômica e pela ausência de oportunidades reais de ascensão social. Deste modo, como retratado no presente caso, o desejo legítimo por uma vida digna e por melhores salários acaba sendo instrumentalizado por aliciadores que se aproveitam da confiança e da esperança dessas vítimas, mascarando a exploração sob o discurso de oportunidade. Esse contexto fica evidente no relato de Ana Lúcia, que narra como acreditou nas promessas feitas pela aliciadora e que ela e sua amiga nem chegaram a desconfiar da proposta:

“porque é tudo muito verdadeiro o que a Rosana [aliciadora] apresentava pra gente aqui no Brasil. Vinha na nossa casa, sentava, almoçava. E a mãe dela também falava que aquilo era tudo verdade, que ela ia pra lá, trabalhava de garçonete lá e voltava com dinheiro. Já tinha comprado casa, carro e estava dando pra sobreviver, estava com uma vida bem melhor. E a gente frequentava a casa dela. E acreditou, né? Foi quando começaram a agir, tiraram o passaporte, tiraram passagem, compramos roupa. E a Rosana ainda falava pra gente: ‘Lá é um lugar em que vocês não podem andar com roupa muito pelada. Tem que levar umas roupas cobrindo o corpo’. E a gente, inocente, levava.” (G1, 2013)

Nesse sentido, uma intermediária havia providenciado os passaportes e organizado a viagem de Ana Lúcia e Kelly à Europa, contudo, antes mesmo de chegarem a Tel Aviv, capital de Israel, ambas fizeram escala na França, onde seus documentos foram retidos pelos receptadores, marcando o início da situação de exploração. A partir desse momento, as vítimas passaram a vivenciar um processo de restrição de liberdade e perda total de controle sobre seus próprios destinos. Ao chegarem ao local onde seriam mantidas, foram submetidas a constantes agressões físicas e ameaças, inclusive dirigidas a seus familiares no Brasil, além de serem impedidas de contatar as autoridades ou buscar ajuda, o que perpetuava o ciclo de violência e dominação a que estavam expostas (G1, 2013).

Isto posto, ao chegarem ao país de destino, as promessas de emprego e melhoria de vida rapidamente se transformaram em um cenário de violência, controle e submissão. A imposição de dívidas fictícias, o isolamento, a privação de alimentos e a coerção psicológica funcionavam como instrumentos de dominação, anulando qualquer possibilidade de resistência. Essa realidade é retratada de forma contundente nas palavras de Ana Lúcia, que descreve o instante em que percebeu a verdadeira natureza da situação em que havia sido inserida:

“Quando nós chegamos em Tel Aviv, primeiro eles foram para boate onde ia ficar a Kelly, que era a Playboy. (...) havia um sofá, onde estavam muitas meninas, todas brasileiras, com roupas íntimas, sutiã e um shortinho íntimo que se usa por baixo da roupa. (...) A Kelly falou: ‘Eu não vou ficar aqui, não. A

gente vai embora. Você me trouxe para me prostituir? Para me prostituir eu me prostituía no meu país'. Ela era mais desaforada. Eu fiquei morrendo de medo. (...) Aí eu fui pra Eliá (boate). (...) Eles dizem: 'Não, agora você vai ter que pagar o que me deve'. 'E quanto eu lhe devo'. 'Você me deve R\$ 1,5 mil de passagem, R\$ 1 mil para entrar no país, cabelo, roupa, você me deve muita coisa. Quando você me pagar tudo o que me deve, eu te mando de volta para o seu país'. Mentira, né?! Porque você nunca consegue pagar a dívida com eles. Porque a dívida sempre aumenta cada vez mais. E a gente quase não comia. A gente comia quando fugia, normalmente na sexta-feira". (G1, 2013)

É possível observar, portanto, que as vítimas de tráfico, além de não conseguirem regressar ao país de origem devido a suposta dívida imposta pelos aliciadores criminosos, não conseguiam sequer tentar fugir, pois eram vigiadas constantemente e por conta de ameaças às próprias famílias:

"Ameaçavam. Diziam que se a gente saísse de lá, do lucro que estava dando pra eles, eles vinham para o Brasil matar nossa família, matar nossos filhos. E falavam que tinham endereço, que tinha foto, que sabia onde eles estudavam, como eles viviam. E realmente sabiam de tudo, porque a menina frequentou a nossa casa. Saía com a gente, comia e bebia. Eles sabiam tudo. E você vai arriscar?" (G1, 2013)

Finalmente, Ana Lúcia conseguiu encontrar um meio de fugir daquela situação e voltar para o Brasil, contudo, Kelly não teve a mesma sorte, pois descobriu que o dono das boates tinha uma rede de agentes espalhados pelo Brasil para aliciar brasileiras e, segundo Ana Lúcia, ligou para a mãe no Brasil e contou sobre tudo, mas, ao planejar sua fuga, foi morta:

"Conseguimos um celular e ligar para o Brasil e contamos pra mãe da Kelly tudo o que tinha acontecido. Ela entrou em desespero. Aí teve um dia, depois de três semanas, que a Célia me chamou com uma das meninas e contou pra mim que a Kelly tinha morrido. Eu me senti só. Eu falei: pronto, agora eu também vou morrer. Aí indicaram para a família da Kelly a doutora Cristina Leonardo (advogada). Foi quando começou toda a revolução. A doutora Cristina dizia que ia buscar a gente e eles não acreditavam. A Célia dizia assim: "Pode deixar, que eu vou hospedar você e o presidente do Brasil na minha casa". (G1, 2013)

A mãe de Kelly relatou que seu corpo, quando chegou ao Brasil, possuía diversos machucados e que lhe faltava um dente. Além disso, no mesmo dia do sepultamento de Kelly, foi entregue uma carta relatando as suas vivências em Israel, no entanto, embora o caso Kelly tenha repercutido em mídia nacional na época, nunca foi devidamente apurado com a punição da quadrilha envolvida em seu tráfico e morte²⁶.

²⁶ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Orgs.). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Relatório Nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002

Deste modo, observa-se que o caso Ana Lucia Furtado e Kelly Fernandes apresenta inúmeras evidências contundentes de uma das mais importantes causas do tráfico humano ser a vulnerabilidade socioeconômica, aliada à falta de oportunidades e à ingenuidade diante de promessas de ascensão financeira. Este caso revela não apenas a brutalidade do tráfico internacional de mulheres, mas também a ineficiência de mecanismos de prevenção e proteção que permitiram que tais práticas prosperassem. Mais do que um episódio isolado, a experiência de Ana Lúcia e Kelly reflete a realidade de inúmeras mulheres brasileiras que, em busca de uma vida digna, acabam aprisionadas em ciclos de exploração, reafirmando a urgência de políticas públicas eficazes e de uma abordagem estatal e social que combata o tráfico com base na dignidade humana e na igualdade de gênero.

À semelhança do caso supracitado, uma reportagem publicada pela BBC News Brasil, em 2021²⁷, retratou a experiência de três mulheres brasileiras vítimas de tráfico internacional para fins de exploração sexual em Londres, que foram aliciadas por meio da promessa de uma bolsa de estudos para um curso de inglês, com todas as despesas pagas, e viajaram acreditando na oportunidade de melhorar de vida.

Contudo, ao chegarem à Inglaterra, tiveram seus documentos, dinheiro e celulares confiscados, sendo submetidas a um regime de coerção e vigilância constante. As vítimas eram obrigadas a realizar entre quinze e vinte programas por dia, com a maior parte do dinheiro repassado aos exploradores sob a justificativa de quitar uma suposta dívida referente aos custos da viagem. Além da exploração sexual, elas viviam sob controle psicológico intenso, com câmeras escondidas nos quartos, monitoramento por GPS e ameaças de divulgação de vídeos íntimos para suas famílias caso desobedecessem, demonstrando o grau de desumanização e o controle total imposto pelos traficantes (SENRA, 2021).

A libertação das vítimas ocorreu apenas quando uma delas conseguiu denunciar o caso à polícia britânica, após ser ameaçada de morte (SENRA, 2021). Ainda assim, os traumas decorrentes da experiência permanecem, revelando as marcas psicológicas profundas e a vulnerabilidade contínua das mulheres que passam por esse tipo de exploração. O caso evidencia a forma como o tráfico de pessoas se estrutura a partir de promessas ilusórias, explorando desigualdades econômicas e de gênero para transformar sonhos em instrumentos de controle e lucro.

²⁷ BBC Brasil. Forçadas a fazer '15 a 20 programas por dia', brasileiras são resgatadas de rede de exploração em Londres. BBC Brasil, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58364082>.

Os relatos e reportagens das vítimas ilustram de maneira concreta a dinâmica do tráfico internacional de mulheres, revelando o padrão de aliciamento, controle e exploração que caracteriza esse tipo de crime. Casos como os expostos acima não são isolados, mas refletem uma realidade recorrente entre mulheres brasileiras levadas para o exterior sob falsas promessas de trabalho, estudo ou melhores condições de vida.

Nesse mesmo contexto, embora ainda em quantidade reduzida, diversas outras brasileiras também foram resgatadas em operações conduzidas por autoridades internacionais, evidenciando a dimensão transnacional do tráfico de pessoas e a necessidade de cooperação entre os Estados no enfrentamento desse fenômeno.

Isto posto, entre os anos de 2017 e 2025, 238 brasileiros foram resgatados em operações policiais após serem vítimas de tráfico de pessoas, conforme dados da Polícia Federal e de organizações voltadas ao enfrentamento dessa prática²⁸. No início da série histórica, em 2017, foram registrados 14 resgates, enquanto em agosto de 2025 já se contabilizam 46 casos, o que demonstra o aumento significativo da detecção e da atuação estatal frente a esse tipo de violação, mas ainda sim, não se compara ao número de vítimas que foram traficadas (CNN BRASIL, 2025).

Ao longo de todo o período analisado, o levantamento registrou 171 casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sendo que, somente em 2025, de acordo com dados da Polícia Federal, 22 inquéritos foram instaurados envolvendo vítimas traficadas com essa finalidade (CNN BRASIL, 2025).

Além disso, de acordo com dados da Polícia Federal, em junho de 2025, uma cidadã brasileira, natural de Pernambuco, foi resgatada em Myanmar, no Sudeste Asiático, após ser vítima de tráfico internacional para fins de exploração sexual. As investigações revelaram que o grupo criminoso responsável pelo aliciamento era composto, em sua maioria, por cidadãos chineses legalmente estabelecidos no Brasil, que recrutavam jovens brasileiras mediante falsas promessas de emprego no estado de Karen, região que, nos últimos anos, tem atraído investimentos em empreendimentos comerciais, como hotéis e cassinos, utilizados como fachada para práticas ilícitas (CNN Brasil, 2025).

²⁸ CNN Brasil. Tráfico de pessoas: 238 brasileiros foram resgatados em 9 anos. CNN Brasil, 1 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/trafico-de-pessoas-238-brasileiros-foram-resgatados-em-9-anos/>. Acesso em 22 de set. de 2025.

Ainda, em julho de 2025, a Polícia Federal deflagrou uma operação voltada à investigação de um esquema de tráfico internacional de mulheres destinado à exploração sexual na Europa. As apurações, iniciadas em maio do mesmo ano, indicaram que o grupo criminoso aliciava mulheres brasileiras com perfil de modelos, utilizando redes sociais e aplicativos de mensagens como principal meio de recrutamento (CNN Brasil, 2025)..

Nesse contexto, as vítimas eram atraídas por falsas promessas de altos ganhos, passagens e hospedagem, mas, ao chegarem ao exterior, eram submetidas a condições degradantes, jornadas exaustivas de trabalho, ameaças constantes, retenção de documentos, além de exploração financeira e violência física e psicológica. Isto posto, a Polícia Federal destacou que essas operações têm como foco a proteção das vítimas, a prisão das lideranças criminosas, a descapitalização dos grupos e a investigação de crimes conexos, como a lavagem de dinheiro (CNN Brasil, 2025).

4.2. Impactos sobre as vítimas: dimensões psicológicas, físicas e sociais

Considerando os relatos apresentados, torna-se evidente que, em decorrência das práticas impostas pelo tráfico de pessoas, a vítima desenvolve um comportamento de submissão extrema a indivíduos que detêm total controle sobre sua vida, o que pode comprometer a coleta de informações por centros de pesquisa ou autoridades policiais. Isso porque, as vítimas traumatizadas frequentemente têm dificuldade de relatar suas experiências de forma clara e coerente, resultando em depoimentos confusos ou contraditórios, sendo que, em alguns casos, mesmo diante de evidências, a vítima pode recusar-se a reconhecer que foi traficada, seja por dificuldade de compreender os acontecimentos, seja por bloqueios de memória relacionados aos traumas vivenciados (DIAS, 2005).

Nesse sentido, qualquer espécie de tráfico humano pode ter graves consequências para a saúde, sendo que, de acordo com estudo da Universidade Loyola, foi constatado que 99% dos sobreviventes do tráfico tinham pelo menos um problema de saúde significativo como resultado da sua exploração, o que estava intimamente relacionado com o fato de 92% dos sobreviventes terem relatado algum tipo de violência física durante o tráfico (THE EXODUS ROAD, 2024).

Assim, pode-se observar que algumas das lesões comumente relatadas em sobreviventes de tráfico incluem problemas neurológicos, lesões cerebrais traumáticas, problemas gastrointestinais, doenças cardiovasculares ou respiratórias e problemas dentários,

assim como infecções graves devido à falta de acesso oportuno aos cuidados. Logo, primeiramente é necessário verificar a espécie de tráfico a que a vítima foi submetida, uma vez que o sobrevivente do tráfico enfrenta desafios intimamente ligados ao tipo de exploração, sendo que as vítimas sobreviventes do tráfico sexual em todo o mundo costumam sofrer frequentemente de infecções sexualmente transmissíveis e outros problemas de saúde reprodutiva (THE EXODUS ROAD, 2024).

Além disso, as vítimas de tráfico humano para exploração sexual também constumam enfrentar desafios como a desnutrição, já que os traficantes utilizam frequentemente os alimentos como método de recompensa e punição, ou simplesmente recusam-se a fornecer alimentação adequada às pessoas que exploram. Ademais, tal desnutrição deixa os sobreviventes desorientados, fracos e muitas vezes doentes, o que torna muito mais fácil para um traficante dominá-los psicológica e fisicamente, também reduzindo a capacidade do sistema nervoso de responder e suportar o estresse. Ou seja, os sobreviventes são deixados no verdadeiro modo de sobrevivência, em constante estado de fome de luta ou fuga (THE EXODUS ROAD, 2024).

Sendo assim, conclui-se que o preço do corpo de um sobrevivente de tráfico humano continua a ser cobrado pelo resto da vida, uma vez que aqueles que sofrem tráfico têm maior probabilidade de desenvolver doenças autoimunes, geralmente apresentando lesões permanentes na cabeça, lesões na coluna ou acúmulo de tecido cicatricial. Portanto, a mente e o físico da pessoa que foi traficada, na grande maioria dos casos, nunca mais voltam a ser o mesmo.

Logo, para as mulheres, os traumas decorrentes do tráfico podem ser ainda mais graves, especialmente no que diz respeito à saúde reprodutiva, que frequentemente é comprometida durante o período de exploração, uma vez que estão expostas a um maior risco de VIH e outras IST, além de sofrerem violações físicas e psicológicas profundas quando engravidam. Em relação à gravidez, alguns traficantes pressionam as vítimas a levar até o fim, utilizando os bebês como uma fonte adicional de alavancagem e controle, enquanto outros forçam suas vítimas a realizar abortos. Nesse contexto, um estudo com mulheres sobreviventes do tráfico nos Estados Unidos revelou que 71% das vítimas engravidaram durante a exploração, e 55% realizaram pelo menos um aborto, evidenciando a dimensão do impacto sobre a saúde e a autonomia dessas mulheres (THE EXODUS ROAD, 2024)..

Em relação ao impacto psicológico e mental do tráfico de seres humanos, observa-se um impacto grave e duradouro na saúde mental dos sobreviventes. Embora possa ser difícil discernir números exatos devido aos desafios dos próprios sobreviventes com a auto-identificação, o Estudo Loiola demonstrou que 98% dos sobreviventes apresentavam sintomas de pelo menos um problema de saúde mental (THE EXODUS ROAD, 2023). Além disso, de acordo com estudo do Reino Unido²⁹ descobriu-se que 78% das mulheres traficadas para fins sexuais relataram sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático - TEPT (ORAM *et al.*, 2016).

Outrossim, a depressão é outra doença incrivelmente comum entre os sobreviventes do tráfico, afetando 90% ou mais dos sobreviventes, especialmente os sobreviventes de tráfico sexual. Os distúrbios alimentares, por sua vez, foram documentados em até 36% da população, bem como problemas de memória, que também são comuns, assim como a dissociação, sendo que, na pior das hipóteses, esses outros problemas levam a suicídio e tentativas de suicídio (THE EXODUS ROAD, 2024).

Outro impacto devastador na saúde é o vício, uma condição de saúde mental que afeta profundamente o bem-estar físico. A The Exodus Road's Freedom Home, instituição que atende sobreviventes de tráfico sexual na Tailândia, revelou que muitas vezes esses sobreviventes foram pressionados ao vício como forma de o traficante controlá-los. Deste modo, encontrar o caminho para a sobriedade faz parte do processo de cura, mas seus corpos podem nunca mais ser os mesmos (THE EXODUS ROAD, 2024).

Diane de todos os traumas físicos e psicológicos sofridos pelas vítimas do tráfico, quando tentam regressar às suas vidas, enfrentam mais desafios, até porque muitas dessas mulheres e meninas enfrentam necessidades tão extremas que retornam à prostituição por ser a única maneira de sobreviver, ou por serem dependentes de drogas. Além disso, as vítimas de tráfico de pessoas, muitas vezes, podem reagir com hostilidade, raiva, medo, desconfiança, relutância em cooperar, mentiras³⁰.

²⁹ORAM, S.; ABAS, M.; BICK, D.; et al. Human trafficking and health: a cross-sectional survey of male and female survivors in contact with services in England. American Journal of Public Health, v. 106, p. 1073–1078, 2016.

³⁰ OIM BRASIL. Guia Operativo de Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas em Território Nacional. Brasília: OIM Brasil, 2025. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2025-03/guia-operativo-de-assistencia-a-s-vitimas-do-trafico-de-pessoas-em-territorio-nacional.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2025.

Logo, simplesmente libertá-las não é a solução, uma vez que precisam de profissionais que conheçam os fluxos e protocolos de atendimento existentes, para garantir o atendimento adequado e humanizado às vítimas de tráfico de pessoas, devendo ser cuidadas, fisicamente e mentalmente, bem como nutridas para que voltem a ter uma vida com direitos fundamentais básicos assegurados.

4.3. Caminhos para a reconstrução: reinserção social das sobreviventes

Após vivenciarem situações extremas de violência, exploração e perda de autonomia e confiança, as mulheres sobreviventes do tráfico enfrentam o desafio de reconstruir suas vidas em meio às marcas físicas e emocionais deixadas pelo trauma. Nesse contexto, a reinserção social e o fortalecimento da autonomia surgem como etapas fundamentais no processo de recuperação e de retomada da dignidade dessas vítimas.

A reinserção social das vítimas de tráfico de mulheres é uma das etapas mais complexas do enfrentamento a esse crime, uma vez que envolve não apenas o acolhimento imediato, mas também a reconstrução de laços familiares, comunitários e profissionais. Isso porque, muitas mulheres, ao retornarem ao país de origem, encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, pois perderam documentos, sofreram traumas profundos e enfrentam o estigma social que as impede de se reintegrar plenamente. Desse modo, essa vulnerabilidade pode levá-las novamente a contextos de exploração, tornando o processo de reinserção uma medida de prevenção secundária fundamental, pois reduz o risco de revitimização.

Nesse contexto, de acordo com o guia “Brazil Directory – Survivors of Trafficking of Persons and Forced Labor Returning to Brazil” (OIM, 2025), elaborado com base em mapeamento da Organização Internacional para as Migrações (OIM), são listados serviços de apoio disponíveis no país para vítimas que retornam ao Brasil após conseguirem se livrar do tráfico. O documento evidencia que o país conta com instrumentos institucionais como o Mecanismo Nacional de Referência (MNR), os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs)³¹.

³¹ Os NETPs e PAAHMs compõem a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que é coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e são órgãos referência no Brasil para atendimento de vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo.

Deste modo, os sobreviventes do Tráfico no Brasil podem acessar os serviços de apoio por meio do MNR, coordenado principalmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O atendimento pode ser prestado pelos NETPs, PAAHMs e serviços de assistência social, podendo incluir moradia, apoio psicossocial, assistência jurídica e acesso a programas de assistência social, sendo que, embora tais serviços estejam disponíveis em todo o país, sua cobertura é organizada por municípios ou estados (OIM, 2025).

Os Núcleos, por sua vez, são o principal serviço público brasileiro para auxiliar vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo e sua função principal é fornecer assistência às vítimas, incluindo suporte social, jurídico e/ou psicológico. Além disso, também facilitam o retorno das vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo à sua cidade de origem, assim como coordenam o encaminhamento e o atendimento das vítimas dentro dos serviços públicos existentes e da sociedade civil a nível estadual (OIM, 2025).

Os Postos Avançados, por fim, são serviços públicos localizados nos principais pontos de entrada e saída do Brasil, destinados a auxiliar indivíduos deportados e aqueles não admitidos no país. Deste modo, uma equipe interdisciplinar desenvolve uma abordagem humanizada para prestar assistência a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas e, dependendo do caso, oferecendo abrigo por meio de uma rede local. Além disso, os PAAHMs também realizam políticas preventivas ao realizarem campanhas locais para informar os passageiros sobre como prevenir o tráfico de pessoas e como buscar apoio por meio dos consulados brasileiros e outras organizações no exterior, caso enfrentem qualquer tipo de violência, atuando nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Amazonas e Ceará (OIM, 2025).

Outrossim, é importante mencionar que no começo de 2025, foi criado o Projeto Trilhas do Cairo, apoiado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pela Embaixada Britânica, o qual representa uma iniciativa estratégica voltada ao fortalecimento de 12 organizações da sociedade civil que atuam diretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas e à exploração sexual no Brasil. Essas organizações, distribuídas pela Amazônia Legal Brasileira (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins) e nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, exercem um

papel fundamental na prevenção, acolhimento e reintegração social de vítimas, além de promoverem igualdade de gênero e defesa dos direitos humanos³².

A ação conjunta das entidades envolvidas busca consolidar uma rede integrada de proteção, com atuação em três eixos principais: a prevenção e conscientização por meio de campanhas educativas e formações comunitárias; a assistência direta às vítimas, oferecendo suporte psicológico, jurídico, médico e social; e a promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos, com foco em políticas públicas inclusivas (UNFPA BRASIL, 2025).

Tal articulação busca ampliar a capacidade de resposta às situações de vulnerabilidade e potencializar o impacto das ações no combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, sobretudo em regiões fronteiriças e de alta vulnerabilidade social.

CONCLUSÃO

O tráfico internacional de mulheres marginalizadas para fins de exploração sexual constitui uma das mais graves e persistentes violações aos direitos humanos. O crime é resultado de profundas desigualdades sociais e estruturais em âmbito global, configurando uma das mais severas expressões da desigualdade estrutural caracterizada pela pobreza, exclusão social, gênero e raça.

Ao longo deste trabalho, foi possível demonstrar Ao longo deste trabalho, foi possível desmonstrar o fato do tráfico de pessoas não se resumir a um crime isolado, mas a uma rede complexa. É uma teia que enreda a precariedade das condições socioeconômicas e a vulnerabilidade das mulheres diante de um sistema global normalizador da mercantilização de corpos femininos. Trata-se, portanto, de um problema que ultrapassa o campo jurídico e demanda uma resposta política, social e ética centrada na dignidade da pessoa humana.

Deste modo, verifica-se que referida problemática se manifesta ao longo dos séculos, desde as práticas coloniais de escravidão até as formas contemporâneas de exploração sexual. Logo, apesar da abolição formal da escravatura e do avanço de tratados internacionais de direitos humanos, o tráfico persiste como uma forma da escravidão moderna, sustentada por desigualdades estruturais e pela conivência social. Nesse sentido, observa-se que a

³² UNFPA BRASIL. Doze organizações se unem no combate à exploração sexual e tráfico humano no Brasil. 28 jan. 2025. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/doze-organiza%C3%A7%C3%A9s-se-unem-no-combate-%C3%A0-explora%C3%A7%C3%A9o-sexual-e-tr%C3%A1fico-humano-no-brasil>. Acesso em: 28 set. 2025.

globalização e a mobilidade internacional, aliadas à ausência de políticas públicas eficazes, intensificam as rotas de tráfico e dificultam a responsabilização criminal de aliciadores e exploradores.

Nesse contexto, o presente trabalho aprofundou-se nas causas que favorecem o tráfico de mulheres marginalizadas, destacando fatores como a feminilização da pobreza, carência educacional, desigualdade de gênero e falta de acesso a oportunidades de trabalho digno. A análise demonstrou que o tráfico se aproveita das fragilidades sociais, utilizando a promessa de ascensão econômica e liberdade como instrumento de aliciamento, de modo que a vulnerabilidade é, nesse sentido, construída socialmente, consistindo em fruto de um sistema patriarcal que subjuga as mulheres, especialmente aquelas de camadas populares e grupos racializados a condições de subalternidade e dependência.

Assim, demonstrou-se que o enfrentamento ao tráfico de pessoas exige, antes de tudo, uma transformação estrutural das condições sociais, econômicas e culturais que perpetuam a exclusão e a desigualdade de gênero. Portanto, não é suficiente limitar-se à adoção de medidas repressivas ou à criminalização do tráfico humano, uma vez que o cerne do problema reside nas raízes estruturais da vulnerabilidade, que sustentam práticas de exploração e violação de direitos.

Sendo assim, verifica-se que políticas preventivas são essenciais para o combate ao tráfico de pessoas, sob a ótica da tutela jurídica conferida às vítimas e os instrumentos normativos voltados ao enfrentamento do tráfico. Nesse contexto, o Protocolo de Palermo foi um marco fundamental para a definição internacional do crime de tráfico de pessoas, estabelecendo diretrizes de prevenção, proteção e repressão. No âmbito interno, por sua vez, a Lei nº 13.344/2016 representou um avanço ao tipificar o tráfico de pessoas no Código Penal brasileiro e ao integrar ações de acolhimento, reinserção e apoio às vítimas. Contudo, constatou-se que a eficácia dessas normas ainda é comprometida pela falta de articulação entre os entes federativos, pela carência de recursos e pela dificuldade de capacitação de agentes públicos para lidar com a complexidade do fenômeno, ou seja, a distância entre a norma e a prática revela um cenário em que muitas vítimas permanecem invisíveis, desamparadas e, em alguns casos, criminalizadas, perpetuando o ciclo de violência e revitimização.

Por fim, foi trazido à tona a dimensão empírica do tema, apresentando relatos de vítimas brasileiras traficadas e resgatadas em diferentes países, cujo os testemunhos analisados comprovam as estratégias de aliciamento baseadas em promessas de emprego, estudo e melhores condições de vida, além da violência física, psicológica e sexual sofrida durante o período de exploração. A partir desses relatos, observou-se como o tráfico opera por meio da manipulação emocional e do controle coercitivo, utilizando-se da dependência financeira e do medo como instrumentos de dominação. Os casos analisados, como o de Ana Lúcia e Kelly, traficadas para Israel, e o das três brasileiras resgatadas em Londres, relatado pela BBC, evidenciam a persistência de um padrão: mulheres jovens, de baixa escolaridade e origem humilde, iludidas por falsas promessas de trabalho e submetidas a condições desumanas.

Assim, conclui-se que o enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres marginalizadas exige uma abordagem multidimensional e intersetorial, que une esforços jurídicos, políticos e sociais, sendo que é imperativo que o Estado brasileiro consolide políticas públicas de longo prazo voltadas à educação, geração de renda, capacitação profissional e empoderamento feminino, capazes de eliminar as vulnerabilidades que alimentam o tráfico. Paralelamente, deve-se fortalecer os mecanismos de cooperação internacional, garantindo que as investigações, resgate e acolhimento das vítimas ocorram de forma integrada e eficaz.

Além disso, é necessário compreender que o tráfico de mulheres não é apenas um delito que atinge corpos, mas uma prática que destrói identidades, sonhos e dignidades, de modo que enfrentá-lo é um compromisso ético e civilizatório que ultrapassa fronteiras, requerendo sensibilidade, justiça e solidariedade. Somente por meio de políticas que restituam autonomia, assegurem igualdade e promovam justiça social será possível romper o ciclo da exploração e assegurar a todas as mulheres o direito fundamental de viver livres de violência, medo e coerção.

Conclui-se, portanto, que políticas preventivas formam o pilar essencial no combate ao tráfico de mulheres, pois atuam de forma proativa sobre as causas estruturais que sustentam o fenômeno. A experiência prática e os estudos desenvolvidos por organismos internacionais, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), demonstram que medidas exclusivamente repressivas, voltadas à punição dos traficantes, são insuficientes para erradicar o problema se

não vierem acompanhadas de ações preventivas contínuas e articuladas. Isso porque a prevenção constitui o principal instrumento para impedir que potenciais vítimas sejam manipuladas, sendo, portanto, urgente a ampliação de campanhas de conscientização pública direcionadas especialmente às comunidades em situação de vulnerabilidade social. Tais campanhas devem alertar sobre as estratégias de aliciamento utilizadas pelos traficantes e, ao mesmo tempo, oferecer alternativas concretas de inclusão social e profissional, tendo em vista que as políticas preventivas existentes ainda carecem de ampla divulgação entre os grupos mais suscetíveis à exploração, justamente aqueles que vivem em contextos de vulnerabilidade.

Diante disso, a atuação preventiva deve envolver uma difusão nacional, alcançando todos os Estados brasileiros, sobretudo as regiões com menor acesso à informação, além do aperfeiçoamento da capacitação dos agentes públicos, em especial daqueles que atuam em fronteiras, aeroportos e serviços de assistência social, para que possam reconhecer situações suspeitas e oferecer atendimento humanizado às possíveis vítimas.

Investir em políticas preventivas significa atuar na raiz do problema, promovendo a inclusão e a emancipação social como forma de resistência à exploração. Trata-se, portanto, de um compromisso ético e institucional com a dignidade humana, que ultrapassa o campo criminal e se insere em uma perspectiva de justiça social e de efetivação dos direitos fundamentais. Somente por meio de uma política preventiva ampla, intersetorial e permanente será possível romper o ciclo de vulnerabilidade que sustenta o tráfico de mulheres e construir uma sociedade que valorize a liberdade, a igualdade e o respeito às mulheres em toda a sua diversidade.

BIBLIOGRAFIA

BALBINO, Vanessa Alves Nery. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. 2017. 78 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Federal

Fluminense. Disponível em:
<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5003/1/TCC%20VANESSA%20ALVES%20ERY%20B_ALBINO-%20%C3%9ALTIMA%20VERS%C3%83O.pdf> Acesso em: 30 de abril de 2025.

BARBOSA, C.; CARDOSO, G. Significado e abrangência do “novo” crime de tráfico internacional de pessoas: perspectivado a partir das políticas públicas e da compreensão doutrinária e jurisprudencial. 2016. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/significado-e-abrangencia-do-novo-crime-de-trafico-internacional-de-pessoas-perspectivado-a-partir-das-politicas-publicas-e-da-compreensao-doutrinaria-e-jurisprudencial-cintia-barbosa>. Acesso em: 15 de agosto de 2025.

BIJOS, Leila; BIJOS, Cecília. Tráfico Internacional de Pessoas: instrumentos legais e políticas públicas. Revista Mestrado em Direito, Osasco/SP, 2011, p. 205-234

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas. 5 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mulheres-correspondem-a-9636-das-vitimas-de-trafico-internacional-de-pessoas/>. Acesso em: 5 set. 2025.

BUVINIC, Mayra; Gupta, Geeta Rao (1994). Visando famílias pobres chefiadas por mulheres e famílias mantidas por mulheres em países em desenvolvimento: visões sobre um dilema político.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 30 abril 2025.

CASTRO, Matheus Felipe de; MENDES, Frederico Ribeiro de Freitas. A crise do estado quase-moderno e desafios na efetivação do acesso à justiça para pessoas em condições

devulnerabilidade. In: XXVII Encontro Nacional do Conpendi, Salvador. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2016.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial. São Paulo: Saraiva, 2013.

CNN Brasil. Tráfico de pessoas: 238 brasileiros foram resgatados em 9 anos. CNN Brasil, 1 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/trafico-de-pessoas-238-brasileiros-foram-resgatados-em-9-anos/>. Acesso em: 24 de set. de 2025.

DIAS, Claudia Sérvalo. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2005. Acesso em: 07 de set. 2025.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala. São Paulo: Global, 2016.

GAATW. Direitos humanos e tráfico de pessoas: um manual. Rio de Janeiro: 2016.

GERONIMI, Eduardo. Aspectos jurídicos del tráfico y la trata de trabajadores migrantes. Programa de Migraciones Internacionales. Organización Internacional Del Trabajo. Ginebra, 2002. p. 13-14.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentários à reforma criminal de 2009 e à convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. São Paulo: Ed. RT, 2009.

JESUS, Damásio E. de. Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

KUSHINIR, Beatriz. Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição; as polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996.

LACERDA, Aleksander Toaldo. Tráfico de Pessoas. A Prevenção Como Arma no Seu Enfrentamento. Ed. 1. São Paulo: Editora Prismas, 2018.

LADEIA, AnsyseCynara Teixeira. Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional. 2016. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Ruy Barbosa, Rio Vermelho, 2016. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/traficointernacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-einternacional>. Acesso em: 15 jul. 20245.

LEAL, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

MIRANDA, Felipe Poyares. Tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual. 2016. 319 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: Aspectos Constitucionais e Penais. São Paulo: Editora Forense, 2^a ed, 2015.

TERESI, Verônica Maria. Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012. p. 150 p.

Maria Salet F. Novellino. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. Apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, de 20 a 24 de setembro de 2004

Nações Unidas – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Relatório Global do UNODC sobre Tráfico de Pessoas: número de vítimas detectadas aumenta 25 %; com mais crianças exploradas e casos de trabalho análogo ao de escravo em alta. Dez. 2024. Disponível em:

[https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatrio-global-do-unodc-sobre-trfico-de-pessoas_nmero-de-vtmias-detectadas-aumenta-25--com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-tra balho-anlogo--escravido-em-alta.html](https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatrio-global-do-unodc-sobre-trfico-de-pessoas_nmero-de-vtimas-detectadas-aumenta-25--com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-trabalho-anlogo--escravido-em-alta.html). Acesso em 5 de jul. de 2025.

Organização Internacional do Trabalho. Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2025

PALHARES, Fernanda. PF investiga falsa agência de modelos que traficava mulheres para o exterior. CNN Brasil, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/pf-realiza-operacao-contra-o-trafico-internacional-de-mulheres/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

PEREIRA, Ana Clara Toscano Aranha. O Tráfico de Mulheres e os Direitos Humanos e Fundamentais: Violações e Perspectivas. Dissertação, 2019. 191 f.

PORTO, Henrique; AHMED, Marcelo. Mulher que inspirou Morena de "Salve Jorge" conta o drama no exterior. G1, Rio de Janeiro, 19 fev. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/02/mulher-que-inspirou-morena-de-salve-jorge-conta-o-drama-no-exterior.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

RAGO, Margareth. Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; MENEZES, Lená Medeiros de. Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio (1890-1930). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; KUSHNIR, Beatriz. Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: Imago, 1996

RIGATO, Juliana Aparecida. A busca da paz mundial pela atuação da OIT no enfrentamento ao tráfico de pessoas e seus reflexos no Brasil. Dissertação, 2015. 119 f.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. O Tráfico Internacional de Pessoas para Fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito).Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SANTANA, Larissa Ohany da Silva. Tráfico internacional de pessoas: do desconhecimento a facilitação do crime [recurso eletrônico]. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 06 jun. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5987>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SENRA, Ricardo. Forçadas a fazer '15 a 20 programas por dia', brasileiras são resgatadas de rede de exploração em Londres. BBC Brasil, Londres, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58364082>. Acesso em: 12 out. 2025.

THE EXODUS ROAD. Human Trafficking Survivor Health Effects. The Exodus Road, 2023. Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/human-trafficking-survivor-health-effects/>. Acesso em: 12 out. 2025.

TORRES, Hédel. Tráfico de mulheres- exploração Sexual: liberdade à venda. 1. ed. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. Caderno de Tráfico de Pessoas. Campinas, 2019. Disponível em: https://unicamp.br/unicamp/sites/default/files/2019-07/caderno%20tr%C3%A1fico%20pessoas_0.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

UNODOC. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. Nações Unidas, 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2025